



CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

ACTA Nº 46/ 2010

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE:

António dos Santos Robalo

VEREADORES:

Luís Manuel Nunes Sanches

Maria Delfina Gonçalves Marques Leal

Joaquim Fernando Ricardo

Sandra Isabel Santos Fortuna

Ernesto Cunha

Francisco António Simões dos Santos Vaz

FALTARAM POR MOTIVO JUSTIFICADO:

HORA DE ABERTURA:

Dez horas

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

SALDO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010 -----> Op. Orçamental: 82.461,06 €
Op. Não Orçamental: 715.647,06 €

- ❖ Às dez horas o **Presidente da Câmara**, declarou aberta a reunião. -----

ORDEM DO DIA

- ❖ Iniciados os trabalhos o **Presidente da Câmara** tomou a palavra para, relativamente ao 1º Ponto da Ordem de Trabalhos – GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2011-2014, ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL PARA 2011 – dizer que a nota introdutória continha os pressupostos técnicos e obrigatórios no âmbito do POCAL. Apresentava a forma de obtenção de receita previsional bem como da despesa. Verificava-se também uma contenção, pelo facto de se prever uma redução acentuada de receitas do Município em termos de FEF – Fundo de Equilíbrio Financeiro, mas também outros pressupostos que advinham do aumento do IVA, o que fazia com que, quer a aquisição de bens e serviços quer as empreitadas encarecessem. Estimava uma redução de cerca de 1.200.000,00€, pelo que tinha sido muito difícil fazer o equilíbrio entre as responsabilidades que a Câmara, no momento, tinha e a procura de receita. Além da diminuição de receitas, os Municípios também estavam condicionados pelo PEC III – **Programa de Estabilidade e Crescimento**, porque mesmo tendo capacidade de endividamento não a poderiam accionar. Em termos de receita/despesa de capital era muito fácil fazer o equilíbrio pois havia capacidade de endividamento uma vez que a Câmara podia pedir empréstimos referentes a projectos candidatados a Fundos Comunitários, dependendo apenas da homologação da aprovação da candidatura.
- ❖ Feita a nota introdutória dos trabalhos o **Presidente da Câmara** passou a palavra a quem pretendesse intervir ou pedir esclarecimentos sobre algumas das matérias em discussão, pelo que quer a Vereadora Sandra Fortuna quer os Vereadores Francisco Vaz e Luís Sanches pediram os esclarecimentos sobre alguns pontos quer das GOP's quer dos outros documentos, que foram prontamente dados Presidente da Câmara.

Não havendo mais esclarecimentos a prestar o Presidente da Câmara pôs os documentos a votação pela seguinte ordem: GRANDES OPÇÕES DO PLANO; 2º ORÇAMENTO; 3º MAPA DE PESSOAL

Grandes Opções do Plano 2011-2014, foram **aprovadas**, por maioria., tendo na votação registado os votos a favor do Presidente da Câmara, Vice – Presidente e Vereadores Ernesto Cunha e Joaquim Ricardo e os votos contra dos Vereadores Francisco Vaz, Luís Sanches e Sandra Fortuna, que fizeram a declaração de voto que a seguir se transcreve:

“AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DA MAIORIA PSD/MPT, ROSTO DA INEXISTÊNCIA DE UMA ESTRATÉGIA E DE UMA VISÃO DE FUTURO PARA O CONCELHO DO SABUGAL

A análise que foi feita às Grandes Opções do Plano apresentadas pela maioria PSD/MPT, leva-nos a concluir estarmos perante uma proposta que, claramente, não serve os interesses do Concelho do Sabugal.

E por isso, e face às alterações políticas verificadas, mantemos integralmente, e agora com maior razão ainda, o que dissemos há um ano atrás.

Falta ao Sabugal, antes do mais, uma cultura de progresso, que crie condições e envolva todos – entidades públicas, associativas e privadas, individuais e colectivas -, num projecto de desenvolvimento do Concelho.

E se algumas dúvidas tínhamos sobre a incapacidade de o PSD, agora de mãos dadas com o Vereador do MPT, em definir uma estratégia de desenvolvimento sustentado e sustentável para o Concelho, os documentos para 2011 reforçam e demonstram de forma definitiva que temos razão.

Propostas de continuidade, mesmo quando parecem abandonar a grande, diríamos, mirambolante, a célebre ligação (?) à A23, face ao anterior Executivo Municipal, estas propostas são mais do mesmo, isto é, assentam numa lógica de resignação e de desânimo, como se o Executivo Municipal do PSD/MPT não acreditasse ser possível alterar o estado a que chegou o Concelho do Sabugal.

Vejamos, então, com mais detalhe a proposta de GOPs para 2011:

1. Educação

Um dos mais graves problemas com que o Concelho se defronta tem a ver com a insuficiente formação de base e profissional da nossa população em idade activa:

- 1 em cada 3 trabalhadores só têm, falando à antiga, a 4ª classe, ou menos;
- 44% possuem habilitações iguais ou inferiores ao 2º Ciclo (antigo Ciclo Preparatório);
- Três quartos dos trabalhadores por conta de outrem t~em abilitações iguais ou inferiores ao 3º Ciclo do Ensino Básico
- não há no Concelho qualquer Escola Profissional.

E a isto, o que responde a maioria PSD/MPT?

As verbas atribuídas ao Objectivo “Educação” passam de 1,9 milhões de euros em 2010 para, apenas, 355.000€ em 2011, à custa, sobretudo de, mais uma vez, se adiar a construção dos Centros Educativos do Sabugal e do Soito, considerados, há um ano, como fundamentais.

Relembra-se que nas GOP para 2009, já se previa gastar em 2010 2,3 milhões nestes dois Centros e mais 1,5 milhões nos Centros Educativos do Médio Côa e do Sabugal Oeste...

Nada foi feito em 2010 e em 2011, e para o conjunto dos 4 Centros Educativos que se previa construir, uma verba de 60.000 euros!...

São estas as prioridades para o Sector da Educação, de quem não sabe definir prioridades...

Relembra-se mais uma vez, porque são estas as ideias que nos distinguem de quem detem o poder, que o PS se propunha realizar coisas como:

- *transformar as Escolas do Concelho em “Escolas Digitais”;*
- *criar condições para que todos os jovens em idade escolar tivessem formação em tecnologias de informação e comunicação;*
- *criar no Concelho um Centro de Formação de Excelência dos níveis III e IV.*

Mas propúnhamos também que a Autarquia tudo fizesse para garantir que todos os sabugalenses com idade activa possuíssem, pelo menos, o 9º ano de escolaridade e que todos os trabalhadores das Autarquias Locais possuíssem o 12º ano de escolaridade.

Que diferença entre as nossas propostas e o que mais uma vez este Orçamento de 2011 nos revela...

2. Cultura, Desporto e Tempos Livres

Para este Objectivo, propõe-se uma verba de 626.751 euros, da qual mais de 290.000 euros (46,4%) serão gastos na iluminação cénica dos Castelos de Vilar Maior, Alfaiates e Vila do Touro!

Podem ficar descansados os habitantes de Alfaiates que vêem o seu castelo ameaçar ruína. Ele pode cair, mas cai iluminado...

Vão dizer que a cultura é com a Sabugal + mas não vale a pena esconder a realidade.

A verdade é que não se prevê qualquer investimento em equipamentos culturais ou de desporto e aqui relembramos, mais uma vez o que, entre outras, nos propúnhamos fazer se tivéssemos ganho as eleições:

- *Musealizar os núcleos históricos do Sabugal, Sortelha, Alfaiates e Vilar Maior.*
- *Comemorar em 2011 o bicentenário da Batalha do Gravato.*
- *Apoiar a candidatura da **Capeia Arraiana** a Património Cultural Imaterial.*
- *Criar o **Museu da Capeia Arraiana**.*
- *Reforçar a actividade desenvolvida pelo Museu Municipal, promovendo a instalação de Núcleos Museológicos nas Freguesias de maior dimensão ou cultural e historicamente relevantes.*
- *Transformar a actual **Biblioteca Municipal** numa Biblioteca integrada na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.*
- *Criar **Pólos da Biblioteca Municipal** em todas as Freguesias.*
- *Criar uma **Biblioteca Móvel** (Bibliomóvel), permitindo o acesso à leitura dos habitantes das freguesias ainda não dotadas de um Pólo da Biblioteca Municipal.*
- *Definir um “**Plano de Instalação de Obras de Arte Pública**” em todos os edifícios oficiais e espaços públicos.*
- *Criar o Concurso Internacional “**NATURESABUGAL**”, bienal, envolvendo diferentes formas de produção artística, e tendo como tema a Natureza.*
- *Realizar o “**Festival Arte no Castelo**”, de periodicidade bienal, visando a produção de espectáculos de teatro, bailado, ópera, etc., tendo como cenário natural os Castelos do Concelho.*
- *Apoiar o desenvolvimento das actividades das Associações e Clubes Desportivos, com especial atenção a práticas desportivas que se destinem às diferentes camadas da população, mas atendendo igualmente ao papel de divulgação e representação do Concelho do Sabugal que as equipas e os jovens desportistas assumem em competições regionais e nacionais.*
- *Construir as Piscinas a céu aberto da Freguesia do Soito.*
- *Apoiar a criação de meios de comunicação (rádio, televisão, papel e digital), de promoção do Concelho do Sabugal.*

Nós sabemos que estas eram propostas para quatro anos, mas este é o segundo orçamento do actual Executivo e o que se vê é nada.

Aliás, e tendo o Sr. Presidente da Câmara tirado à Sabugal + a responsabilidade pela candidatura da Capeia Arraiana a património cultural imaterial, incumbindo dessa tarefa, um dos seus assessores, causa natural estranheza que se pretenda o referido reconhecimento, sem se gastar um euro.

A não ser que a dança de cadeiras na administração daquela Associação, tenha como consequência que, afinal, a sabugal + tinha capacidade para desenvolver aquele trabalho...

E porque vem a talhe de foice, só pode ser engano pretenderem organizar umas comemorações dignas da Batalha do Gravato com 15.000 euros!...

3. Acção Social e Saúde Pública

Um Concelho que assiste a:

- *Crescente desertificação das nossas terras - o Concelho perde entre 2001 e 2009 (sempre com o PSD no poder!) 1871 habitantes, com uma variação negativa de 12,6%, isto é, em 2001 viviam no Concelho 14.872 pessoas e em 2009 somente 13.002;*
- *Envelhecimento da população, pois em 2009 4.509 sabugalenses tinham mais de 65 anos, contra apenas 1.067 com idade inferior a 15 anos.*
- *Baixa competitividade territorial, que se revela na incapacidade de atrair empresas e de criar empregos, mas que se revela igualmente no baixo nível de formação dos sabugalenses em idade activa.*
- *Incapacidade de afirmação do Concelho enquanto destino turístico, apesar das condições excepcionais que possui, do ponto de vista natural e histórico-cultural.*

Exigia resposta ambiciosas da parte da maioria que governa o Município. Mas uma análise sumária às Grandes Opções do Plano para 2011, permite concluir que as respostas são, ou inexistentes, ou insuficientes. Se não, vejamos.

Se todos estamos de acordo em que somos cada vez menos e cada vez mais velhos então estamos perante um grave problema social, ao qual se exigiria resposta adequada.

Mas a esta situação, a resposta do PSD/MPT passa por dotar o Objectivo “Acção Social” com, e voltemos a pasmar-nos como há uma ano, uns míseros 101.329 euros (0,5% do total)!

E se lhe juntarmos o Objectivo “Saúde Pública”, uma das grandes lacunas e uma das maiores necessidades de uma população envelhecida, com uma verba de 5.000 euros (para obras no canil...), então estamos conversados.

E então para apoiar a Unidade de Cuidados Continuados do Soito, nada?

Para o PSD e para o MPT, políticas de apoio aos jovens e à sua fixação e criação de família; políticas de incentivo à maternidade; políticas de apoio à terceira idade; políticas de melhoria do acesso das populações aos serviços de saúde e aos serviços públicos, sobretudo as mais idosas e as mais afastadas da sede do Concelho; políticas de apoio à coesão social e de combate a situações que todos conhecemos de exclusão social; tudo isso são miragens dos vereadores do Partido Socialista e nunca reais problemas do Concelho aos quais era urgente dar sinais e respostas.

Lembramos aqui apenas duas ou três propostas que concretizaríamos se fôssemos poder:

- *Criar o Programa “**Sabugalense Jovem**”, favorecendo a fixação de jovens no Concelho.*
- *Criar o Programa “**Trabalhador Sabugalense Jovem**”, favorecendo a contratação de jovens por empresas e outras Instituições sedeadas no Concelho.*
- *Criar o Programa “**Noivos Felizes**”, apoiando os novos casais sabugalenses quer do ponto de vista financeiro, quer fiscal.*
- *Estabelecer parcerias com as entidades bancárias para a criação de sistemas de apoio bonificado aos jovens empreendedores do Concelho.*
- *Criar o Programa “**Na minha casa**”, em parceria com as IPSS e o sector da economia social, melhorando a Rede de Assistência Domiciliária e apostando na criação de **Centros de Noite**.*
- *Estabelecer parcerias com as Juntas de Freguesia, o Centro de Saúde, os prestadores de serviços de saúde privados e as IPSS, de melhoria das condições de acesso dos idosos aos cuidados de saúde:*
 - *aquisição e funcionamento de uma Unidade Móvel de Saúde;*
 - *criação de uma rede de prestação de serviços de saúde, envolvendo as IPSS*
 - *criação de uma rede de transporte social;*
 - *criação de postos de telemedicina em todas as freguesias.*
- *Estabelecer uma parceria com o Centro de Saúde, o Hospital Distrital da Guarda e os prestadores de serviços de saúde privados para implementar programas de rastreio e prevenção de doenças cardiovasculares, oftalmológicas, prostáticas, estomatológicas e auditivas das camadas populacionais mais envelhecidas e mais vulneráveis.*
- *Estabelecer uma parceria com o Centro de Saúde e as farmácias para a realização de campanhas de vacinação gratuita contra a gripe das camadas populacionais mais envelhecidas e mais vulneráveis.*
- *Criar o Programa “**Sou Idoso, estou Isento**”, isentando os sabugalenses com mais de 65 anos do pagamento dos impostos e taxas municipais.*
- *Criar o Programa “**Factura Saúde**”, comparticipando até 25% as despesas dos idosos com idade superior a 65 anos com a aquisição de medicamentos, mediante receita médica.*
- *Criar o Programa “**Terceira Idade Digital**”, em parceria com as IPSS, de formação e incentivo à utilização das TIC pelos idosos.*

A isto tudo, a maioria PSD/MPT parece resignar-se à fatalidade, avançando com uns magnânimos 20.000 euros para uma Bolsa Social de Imóveis, e outros 20.000 euros para Subsídios de Construção e Equipamento Lares e Centros de Dia...

4. Habitação e Urbanização

Este Objectivo é dotado com 866.859 euros (4,6% do total), verba claramente insuficiente se se atender a que integram este objectivo projectos como Requalificação da Av. Sº Cristóvão no Soito, ou os projectos de regeneração urbana na cidade do Sabugal.

Aliás, da totalidade da verba, 64% serão gastos na cidade do Sabugal, mas, misteriosamente, 250.000 euros, destinam-se a adquirir um terreno (!) que, pelos vistos será necessário para a Requalificação Urbana da R. Teófilo Braga, R. Luís de Camões e Parque de Estacionamento...

Atendendo a que a obra está estimada em 127.200 euros, é claramente estranha a necessidade de adquirir um terreno com tão elevado valor...

A requalificação do Largo da Fonte vai continuar a marcar passo, tendo atribuída uma verba de 10.000 euros...

E quanto ao apoio à reabilitação urbana das nossas freguesias, nada...

Mas no âmbito deste objectivo, e embora somente previsto para 2012, o que nos chama a atenção, é a previsão de gastar 1,5 milhões de euros na aquisição de edifícios para a centralização dos serviços municipais.

Será que se confirmam os boatos que pelo sabugal inteiro correm?...

5. Saneamento e Salubridade

Representando 22% do total, este Objectivo constitui uma das principais apostas da maioria PSD/MPT, sendo os 4,1 milhões de euros praticamente todos destinados a intervenções nas Redes de Esgotos e de Água.

Concordando com a necessidade de efectuar tais investimentos, não podemos no entanto deixar de sublinhar que, passados tantos anos, as opções tomadas em passado recente, não permitiram que toda a população estivesse já dotada destas infra-estruturas essenciais.

6. Protecção Civil

É com alguma preocupação que se detecta que dos 559.009 € atribuídos a este Objectivo, 36,5% vão ser gastos no funcionamento do próprio Gabinete de Protecção Civil.

Esta preocupação é ainda maior quando se detecta que o Executivo Municipal prevê gastar quase 200.000 euros no Edifício Sede de Protecção Civil/Protecção Municipal.

É claramente uma opção errada e uma afectação de verba que poderia ser pensada em anos posteriores.

7. Desenvolvimento Económico e Abastecimento Público

E vamos à outra aposta que a maioria PSD/MPT parece considerar importante: o Desenvolvimento Económico e Abastecimento Público com 4,3 milhões de euros, um corte significativo face aos 6,5 milhões de 2010.

Parece muito, mas como dissemos o ano passado, nem tudo o que luz é ouro!

Em primeiro lugar, e no que diz respeito aos investimentos no sector do abastecimento de água às Freguesias, no valor de 492.535 euros, ou se trata de restos dos investimentos já efectuados em anos anteriores, ou então os mesmos deveriam ser devidamente justificados, pois dividir menos de 500 mil euros por Sta. Estêvão, Malcata, Caldeirinhas, Quadrazais, Qta do Monteiro, Aldeia da Ponte, Fóios, Figueira, Qta do Clérigo, Alfaiates, Qta de Sto António, Lomba, Qta da Ribeira, Quarta Feira e Dirão da Rua, parece areia de mais para a camioneta...

E falando de Turismo para onde estão previstos 1,1 milhões de euros. de euros! Mas mais uma vez a desilusão. É que desta verba 95% são para as termas do Cró, ficando uns míseros 61.000 euros para o desenvolvimento de um sector que todos consideramos prioritário!

Mas o mesmo se passa quando os objectivos são de promoção do desenvolvimento turístico!

Dos 291 mil euros previstos, 50.000 vão logo para o Plano de Comunicação e Marketing das Aldeias Históricas, mas todo gasto num stand promocional... lê-se e nem se quer acreditar!...

E cabe aqui lembrar algumas das nossas propostas para o sector do turismo.

- *Criar uma marca para o turismo do Concelho do Sabugal.*
- *Criar o “Atlas Turístico do Concelho do Sabugal.*
- *Reforçar a sinalização e informação (turística) dos sítios e percursos com valor turístico.*
- *Criar um Centro de Informação das Actividades e Eventos do Concelho (criação de um telefone turístico-cultural a funcionar com operador ou por gravação).*
- *Reforçar a promoção da oferta turística do Concelho junto das comunidades emigrantes sabugalenses.*
- *Promover um pacote turístico do Concelho, tendo como pólos principais:*
 - *o turismo de natureza, centrado nas Serras da Malcata e das Mesas, no rio Côa e na barragem do Sabugal.*
 - *as Termas do Cró, enquanto destino turístico de “saúde e bem-estar”.*
 - *o património cultural e histórico, baseado na rota dos Cinco Castelos.*
 - *o turismo desportivo de natureza radical e de aventura.*
- *Realizar o Festival da Natureza, de periodicidade bienal, integrando o Concelho no “roteiro” dos grandes eventos culturais e lazer, estabelecendo parcerias com entidades e/ou Instituições organizadoras.*
- *Estabelecer uma parceria com os organizadores do Festival “IBERFOLK”, para a realização bienal de um Festival Internacional de Música Popular.*
- *Promover a realização de provas desportivas náuticas nacionais e internacionais na albufeira da barragem do Sabugal, estabelecendo parcerias com entidades e/ou Instituições organizadoras.*
- *Criar as rotas “do contrabando” e do “salto para França” enquanto destino turístico.*
- *Inserir de forma permanente no calendário internacional o rio Côa enquanto palco da realização de provas de pesca desportiva.*
- *Criar um Centro de Interpretação Ambiental, integrado na Reserva Natural da Serra da Malcata.*
- *Elaborar o projecto de uma Pousada da Juventude.*
- *Apoiar o desenvolvimento de novas ofertas de alojamento hoteleiro quer do tipo tradicional, quer do “tipo hotel disperso” incluindo as “casas rurais” (abrigos de terra a dentro), apoiados numa estrutura de serviços comuns.*
- *Apoiar o Sector da Hotelaria e da Restauração na melhoria da qualidade dos serviços e da formação do pessoal.*

Como é triste o panorama de desânimo e resignação que a maioria PSD/MPT transmite...

E o espanto acentua-se no que diz respeito à Dinamização do Tecido Empresarial. Prevê-se gastar mais de 1,8 milhões de euros, mas onde?

Na aquisição de terrenos (24,3%) no âmbito de um Protocolo com uma AFTEBI, nem se sabe para quê.

No compromisso, em má altura assumido, para o chamado Pólo Empresarial do Soito (6,8%).

Mas o pior ainda estava para vir! É que o financiamento da Sabugal + (903.000 euros), é entendido por quem detem o poder como dinamização do tecido empresarial local... Parece demasiado mau para ser verdade...

E voltamos às nossas propostas para se ver a diferença:

- *Elaborar um Guia de Apoio ao Investidor.*
- *Criar o CÔAFINICIA, fundo de financiamento, destinado a apoiar projectos de investimento desenvolvidos por micro e pequenas empresas do Concelho.*

- Criar o Programa “**Sabugal Investidor**”, apoiando técnica, logística, burocrática, financeira e fiscalmente, a criação, fixação e manutenção de micro, pequenas e médias empresas no Concelho.
- Transformar as Zonas Industriais existentes em Áreas de Localização Empresarial, incluindo a criação de Ninhos de Empresas.
- Criar três novas Áreas de Localização Empresarial, uma, transfronteiriça, na Raia, uma, de ligação à Cova da Beira, na zona sul do Concelho e a terceira, de ligação à A25, na zona norte.
- Criar o Programa “**Sabugal Renovável**”, em parceria com os empresários e as suas Associações, apoiando o desenvolvimento de um Pólo Industrial “Energias Renováveis”.
- Criar **Centros de Incubação de Empresas** tendo como destinatários principais jovens empreendedores naturais, residentes ou que queiram investir no Concelho.
- Criar um “**Parque de Feiras Empresariais Transfronteiriço**”.
- Criar o Programa “**Comércio Tradicional**”, de apoio à modernização e dinamização do comércio tradicional.
- Apoiar e incentivar o desenvolvimento por empresas do Concelho de programas e projectos de Investigação e Desenvolvimento (I&D).
- Criar uma Unidade de Inserção na Vida Activa (UNIVA).
- Criar as condições, através de uma parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, para a constituição no Concelho do Sabugal do **Centro de Apoio à Criação de Empresas (CACE) da Beira**.
- Criar as condições, através de uma parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, para a constituição de um Centro de Formação Profissional no Concelho do Sabugal.

8. **Comunicações e Transportes**

A grande novidade deste Objectivo é, parece, o abandono da ideia de ligação à A23 na formulação do Executivo anterior.

Boa notícia pois sempre defendemos que o Executivo Municipal errava ao manter a sua teimosia face à ligação à A23.

Mandava o bom senso que, honrando os compromissos já assumidos, se parasse para pensar, não continuando a enterrar dinheiro em novos investimentos sem, previamente, se reanalisar se esta era a melhor opção. Ainda bem que se parou!

Mas a herança que ficou é enorme e muito pesada. Ó em compromissos já assumidos, vão-se gastar em 2011, 2,6 milhões de euros, o que limita imenso a capacidade de intervenção noutras vias.

Não admira assim que uma parte significativa do que resta dos 3,9 milhões de euros afectados a este objectivo, seja essencialmente gasto em caminhos agrícolas (500.000 euros) e em reabilitações não discriminadas de estradas municipais (300.000 euros).

Seria altura de os responsáveis por este erro monumental deixarem de se auto-intitular de detentores da solução, e, humildemente, reconhecer que erraram...

Mas permitimo-nos, mais uma vez, lembrar o que faríamos se fôssemos poder:

- Estabelecer uma parceria com as Estradas de Portugal e a Câmara Municipal da Guarda para o reperfilamento da EN233 entre o Sabugal e a Guarda, com ligação à PLIE, permitindo o acesso à A23 e à A25.
- Estabelecer uma parceria com as Estradas de Portugal e com a Concessionária da A25 para a ligação da ER324 à A25 no Alto de Leomil.
- Estabelecer uma parceria com as Estradas de Portugal e a Câmara Municipal de Almeida para o reperfilamento da EN233-3 e da EN332 entre o Sabugal e a fronteira, aproveitando os troços já construídos ou em construção.
- Estabelecer uma parceria com as Estradas de Portugal e a Câmara de Belmonte para o reperfilamento da EN233 e ER18-3 entre o Sabugal e Caria.

- *Iniciar o processo de concretização da Variante Norte à Cidade do Sabugal.*
- *Reanalisar, em parceria com as Estradas de Portugal a melhor opção para a ligação à A23.*
- *Estabelecer uma parceria com a Comarca de Ciudad Rodrigo para criar ligações de qualidade inter-aldeias fronteiriças.*
- *Definir um sistema integrado de acessibilidades internas, criando ligações de qualidade aos principais eixos viários e que facilitem as ligações entre freguesias e entre estas e a Sede do Concelho.*
- *Acompanhar os processos de modernização da Linha da Beira Baixa e dos fluxos de tráfego da Linha da Beira Alta.*

9. Defesa do Meio Ambiente

Tirando os cerca de 950.000 euros (cerca de 90%), pouco mais resta para um objectivo com a importância que hoje assumem as questões ambientais.

Questões como a eficiência energética, a utilização de energias renováveis nos edifícios autárquicos, as questões da Agenda 21 Local, a limpeza e tratamento das linhas de água, a aquisição de uma frota automóvel autárquica limpa, a criação de Parques Urbanos, etc. etc., não constituem prioridades suficientes para que as mesmas integrem a Proposta Orçamental para 2011!...

10. Administração Autárquica

No que diz respeito a este Objectivo, a primeira questão que ressalta d imediato é o facto de que no tocante a transferências de capital, para 1,7 milhões de euros não se identificam a finalidade!

Mais uma vez, o Executivo Municipal PSD, agora com a conivência do Vereador do MPT, fica com um instrumento financeiro para utilizar a seu bel-prazer!

Somos e seremos sempre contra este tipo de orçamentação casuística e pouco transparente!

E para que não digam que nada de bom o PS encontra nesta Proposta, louve-se a manutenção do esforço orçamental do Objectivo “Sabugal Concelho Digital”, que será um bom instrumento de apoio ao desenvolvimento do Concelho.

A análise efectuada confirma que este Executivo, constituído pelos eleitos do PSD e do MPT, não reúne as condições para ser o motor do desenvolvimento do Concelho do Sabugal.

E por isso reafirmamos o que dissemos há um ano:

“Este não é, nem poderia ser o nosso Plano.

Não nos revemos no mesmo, pelo que não podemos aprová-lo!”

E se há um ano, se colocava a questão da governabilidade do Município e se podia dar ainda o benefício da dúvida a um Executivo acabado de ser eleito, um ano passado, nada justificaria que não disséssemos, claramente, que estamos contra uma Proposta que hipoteca o futuro do Concelho do Sabugal

Os eleitos do PSD e do MPT serão responsabilizados pela incapacidade que revelam de contribuir para um Sabugal melhor.

Os vereadores do Partido Socialista, votando contra, demonstram a coerência e a fidelidade a um Programa de rotura com o pântano e o deserto de ideias a que o PSD e o eleito pelo MPT querem condenar o Concelho do Sabugal. -----

O Orçamento para 2011, foi aprovado, por maioria., tendo na votação registado os votos a favor do Presidente da Câmara, Vice – Presidente e Vereadores Ernesto Cunha e Joaquim Ricardo e os votos contra dos Vereadores Francisco Vaz, Luís Sanches e Sandra Fortuna, que fizeram a declaração de voto que a seguir se transcreve:

1. “A PROPOSTA ORÇAMENTAL DE DESPESAS CORRENTES PARA 2010



A proposta orçamental referente às Despesas Correntes apresenta um valor global de 12,3 milhões de euros, o que representa 44,3% do total do Orçamento (PPI e PAM) proposto.

Saliente-se que, no ano anterior as despesas correntes representavam menos de 40% do total do Orçamento, o que significa que, em ano de contenção de despesa, se aposta nas despesas ditas de funcionamento, em detrimento das despesas verdadeiramente geradoras de riqueza e de qualidade de vida das populações, isto é, as despesas de investimento.

Dado que a proposta orçamental de despesa regista uma retracção de 7,7% face a 2010, não se compreende como se regista um acréscimo de despesa corrente para o ano de 2011 face a 2010 de +900.000, isto é, um agravamento de 8%.

A proposta apresentada representa um agravamento das despesas com o pessoal de 8,6% quando se sabe que não haverá aumentos de vencimentos e, mesmo, que parte dos funcionários da Autarquia verão as suas remunerações diminuídas.

Por outro lado, não se pode aceitar que, numa altura em que claramente está muito limitada a possibilidade de contratação de novos funcionários públicos, se orçamente uma despesa superior a 400.000 euros (cerca de 10% do total das despesas com pessoal) para o “Recrutamento de pessoal p/novos postos de trabalho”.

Igualmente não se percebe a que se deve o aumento da despesa com os autarcas (+58%), quando as reuniões camarárias passaram de semanal a quinzenal e os vencimentos dos titulares a tempo inteiro e as senhas de presença em reuniões também vão diminuir.

As transferências, que se poderiam considerar virtuosas, para as instituições sem fins lucrativos, as empresas municipais e intermunicipais e as empresas privadas, que atingiam em 2010 um valor de cerca de 2,4 milhões de euros, têm um valor inferior a 2 milhões, pelo que o agravamento das despesas correntes se deve entender como um agravamento dos custos da máquina autárquica e da incapacidade do actual Executivo de tornar mais eficiente o seu funcionamento.

Regista-se igualmente um agravamento da já de si elevada factura energética e de comunicações que o Município suporta, passando dos 905.000 euros para mais de 965.000 euros, um agravamento de 6,7%.

Esta situação mostra que durante o ano de 2010, e apesar dos alertas do PS, nada foi feito quanto a investimentos na área da eficiência energética, isto é, e como dizíamos há uma ano, torna-se urgente a adopção de medidas de racionalização dos consumos de energia, acompanhadas por uma política de utilização de fontes de energia renováveis, o que, contribuindo para um melhor desempenho ambiental do Município, conduza também a uma diminuição da respectiva factura.

E continua-se a não perceber se esta factura energética e de comunicações inclui ou não a parte referente aos edifícios e equipamentos sob gestão da Sabugal +, o que a não se verificar, tornaria esta questão ainda mais grave, pois os equipamentos sob a gestão da Sabugal +, são fortemente consumidores de energia.

Por outro lado, se é a Câmara a pagar a factura energética da Sabugal +, tal significa que o orçamento de despesa daquela Associação Municipal não reflecte o total dos seus encargos, pois parte deles estariam integrados no Orçamento Municipal.

No ano anterior havia-se chamado a atenção para os elevados encargos financeiros associados à aquisição de água, saneamento básico e recolha e tratamento de resíduos que atingiam cerca de 1,5 milhões de euros.

Ora esta despesa cresce em 2011 para quase 2,25 milhões de euros, um agravamento de 50%, o que tem de ser explicado.

Se há um ano considerávamos esta despesa muito elevada e que em muito afectava os Orçamentos Municipais, exige-se do Executivo Municipal uma explicação e, se este agravamento tão significativo decorre de políticas tarifárias das Águas do Zêzere e Côa, então a questão deve ser analisada em sede da Câmara Municipal e com os outros Municípios, de forma a tomar-se uma atitude quer defenda os interesses dos Municípios.

Em tempo de crise e de forte contenção orçamental, não pode haver azo a aumentos como estes.

1. A PROPOSTA ORÇAMENTAL DE DESPESAS DE CAPITAL PARA 2011

A proposta orçamental referente às Despesas de Capital apresenta um valor global de 15,4 milhões de euros, 55,6% do total do Orçamento de Despesa proposto, contra os 62% do ano anterior, o que significa que, em ano de crise económica e social profundas, o Executivo Municipal opta por reduzir as suas

despesas de capital, logo potenciais geradoras de riqueza e de maior qualidade de vida, apostando antes nas despesas ditas de funcionamento.

Saliente-se, entretanto, que, das despesas de capital orçamentadas, 27%, mais de 4,1 milhões de euros, se abrigam no “guarda-chuva mágico” de “outros”, o que vem sendo denunciado como uma forma encapotada de gerir de casuística e menos transparente, uma grossa fatia do Orçamento.

Por outro lado, mais de 910.000 euros estão reservados para aquisição de terrenos. Para além de não serem identificados os terrenos a adquirir e o objectivo da sua aquisição, um dia destes, e com tantos terrenos adquiridos, a Câmara ainda se torna o maior proprietário fundiário do Concelho...

2. A PROPOSTA ORÇAMENTAL DE RECEITAS PARA 2010

A Proposta Orçamental da Receita, no valor de 27,7 milhões de euros (-7,7% face a 2010), mantém e aprofunda os aspectos negativos que se haviam referenciado há um ano:

Em primeiro lugar, acentua-se a situação já referida no ano passado de uma incapacidade do Município em arrecadar receitas próprias, o que o torna excessivamente dependente da Administração Central – 79% do total do Orçamento de Receita, contra 71% em 2010.

Somos um Concelho com pouca população e crescentemente idosa; temos um tecido empresarial relativamente fraco e isso, claro, reflecte-se na capacidade do Município em captar receitas próprias.

Por isso também, a importância que o PS dá às questões do desenvolvimento do Concelho, o que falha neste Executivo.

Embora o peso dos Impostos Directos e Indirectos no Orçamento de Receita seja de, apenas, 2,5%, será realista prever um crescimento superior a 10% face ao Orçamento de 2010, quando será expectável face à situação de crise e de contenção salarial que se afigura o cenário mais realista para 2011?

As receitas que a Autarquia prevê arrecadar com água e saneamento básico ultrapassarão em 2011 os 1,1 milhões de euros. Tendo em atenção que em 31 de Dezembro de 2009 a população estimada do Concelho era de 13002 habitantes, tal significa que cada habitante pagará, em média 7,1 euros por mês, valor que se afigura claramente elevado e que, face à situação de crise que se vive, e ao facto de cerca de 35% da população ter mais de 65 anos, deveria levar o Executivo Municipal a reequacionar a sua política de “venda” de serviços de água e saneamento.

Há um ano, a posição dos vereadores do PS foi de abstenção, pelas razões que se relembram:

“Esta a nossa posição em relação aos documentos apresentados, os quais, consideramos, vêm demonstrar que, este Executivo com este orçamento, não reúne as condições para ser o motor do desenvolvimento do Concelho do Sabugal.

Este não é, nem poderia ser o nosso Orçamento.

Não nos revemos no mesmo, pelo que não podemos aprová-lo!

Mas não nos revemos naqueles que, tirando proveito da não existência de um governo maioritário, pensam em obrigar quem mais votos teve, a governar segundo o Programa de quem não ganhou.

E por isso, se este é o Orçamento do Sr. Presidente e dos Vereadores do PSD, então, pese embora o nosso pensamento profundamente negativo sobre o mesmo, vamos abster-nos na votação, dando deste modo oportunidade ao Executivo Municipal de governar e demonstrar que estamos errados.”

Ora a proposta orçamental para 2011 agora apresentada pelos PSD e pelo MPT agrava as nossas razões para não nos revermos no mesmo.

Este é um Orçamento despesista, no sentido de que aumenta o peso das despesas correntes, diminuindo o esforço orçamental que se exigia para a construção de um futuro melhor para as pessoas e as empresas que no Concelho do Sabugal residem, trabalham e desenvolvem as suas actividades.

Importava que o Orçamento para 2011 contivesse opções claras para o transformar num instrumento de dinamização do colectivo sabugalense, e o que assistimos é um orçamento de “mais do mesmo”, sem imaginação e sem ideias.

Há um ano, responsavelmente, abstivemo-nos não colocando em risco a governabilidade da Autarquia.

A situação hoje é outra, as alterações políticas com a adesão, às vezes entusiástica, do Sr. Vereador do MPT às ideias da maioria no Executivo permitem-nos tomar a posição que achamos mais correcta e que melhor reflecte a nossa posição.

Assim, vamos votar contra esta proposta”. -----

O **Mapa de Pessoal para 2011**, foi **aprovado**, por maioria, tendo na votação registado os votos a favor do Presidente da Câmara, Vice – Presidente e Vereadores Ernesto Cunha e Joaquim Ricardo e os votos contra dos Vereadores Francisco Vaz, Luís Sanches e Sandra Fortuna. -----

- ❖ Deliberado, por maioria, **aprovar** com as rectificações introduzidas, o *Projecto de Regulamento Interno de Horário de Trabalho do Município do Sabugal e o Código de Ética para os Funcionários da Autarquia do Sabugal*, que a seguir se transcrevem:

“Nota Justificativa

Nos termos do disposto no artigo 115.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a entidade empregadora pode elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho;

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais, e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas;

De acordo com o artigo 115.º n.º 2 e 3 do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas estabelece-se que a aprovação dos regulamentos internos é precedida da audição da comissão de trabalhadores ou, na sua falta, da comissão sindical ou intersindical ou dos delegados sindicais, bem como da sua divulgação e discussão pelos trabalhadores;

Após a entrada em vigor de nova legislação que veio alterar substancialmente o regime jurídico de emprego público, verificou-se a necessidade de dispor regras adaptadas à nova legislação e às necessidades impostas pela organização e gestão dos serviços desta autarquia;

Assim, em respeito pelos dispositivos acima mencionados e numa perspectiva de melhorar o funcionamento e a operacionalidade dos serviços da Câmara Municipal do Sabugal, clarificam-se regras referentes a horários de trabalho, de atendimento e funcionamento, com respeito pelos direitos dos trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objecto, Âmbito e Princípios Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (doravante RCTFP) aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto e Âmbito de Aplicação (Subjectivo e Objectivo)

1 — O presente regulamento estabelece as regras e os princípios em matéria de duração e horário de trabalho na Câmara Municipal do Sabugal, respeitando os condicionalismos legais impostos pelo RCTFP.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da Câmara Municipal do Sabugal que exercem funções públicas na modalidade de contrato de trabalho, qualquer que seja a natureza das suas funções.

3 — O presente regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal do Sabugal.

Artigo 3.º

Definição dos Regimes de Prestação de Trabalho

1 — *Compete ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada na área de gestão de recursos humanos, determinar os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, dentro dos condicionalismos legais.*

2 — *Os horários de trabalho individualmente acordados não podem ser alterados unilateralmente.*

CAPÍTULO II

Duração dos Períodos de Trabalho

Artigo 4.º

Regime Geral da Duração do Trabalho

1 — *A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de sete horas por dia.*

2 — *O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho e constitui o regime regra de trabalho da Câmara Municipal do Sabugal, correspondendo-lhe as remunerações base mensais previstas.*

Artigo 5.º

Semana de Trabalho e Descanso Semanal

1 — *A semana de trabalho é, em regra, de 5 dias.*

2 — *Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar que podem coincidir com o domingo e o sábado, respectivamente.*

3 — *Os dias de descanso mencionados no número anterior podem deixar de coincidir com o sábado e domingo nas situações expressamente previstas no artigo 166.º do RCTFP.*

Artigo 6.º

Regime Geral da Duração do Trabalho a Tempo Parcial

1 — *O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.*

2 — *Pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e o Presidente ou Vereador com competência delegada.*

3 — *A mudança de trabalho a tempo completo para tempo parcial, ou o inverso, carece de informação do dirigente do serviço no sentido de não existir prejuízo para o serviço.*

CAPÍTULO III

Regimes de Trabalho e Condições da sua Prestação

Artigo 7.º

Horário de Trabalho

1 — *Horário de trabalho é a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, ou respectivos limites, bem como dos intervalos de descanso.*

2 — *A prestação de 7 horas de trabalho diário é interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de 5 horas de trabalho consecutivo.*

Artigo 8.º

Horário de Trabalho Diurno e Nocturno

1 — O trabalho diurno é aquele que é prestado entre as 7 e as 20 horas do mesmo dia.

2 — O trabalho nocturno é aquele que é prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, sem prejuízo das excepções previstas no artigo 21.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 9.º

Modo de Verificação da Assiduidade e Pontualidade

1 — Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que foram designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se salvo nos termos e pelo tempo autorizados pelo respectivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

2 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho, é verificado, em regra, por sistema de assiduidade e pontualidade instalado através da tecnologia de identificação electrónica.

a) O período de trabalho diário decorre entre 4 registos consecutivos na unidade de marcação de ponto:

1.º no início da prestação de trabalho pela manhã;

2.º no início da pausa para almoço;

3.º no início da prestação de trabalho pela tarde;

4.º no final da prestação de trabalho diário.

b) A falta de registo é considerada ausência não justificada devendo a justificação ocorrer nos termos da lei sob pena de vir a converter-se em falta injustificada.

3 — São permitidos 4 atrasos mensais até 30 minutos no início do período da manhã ou no início do período da tarde, sujeitos sempre a compensação no próprio dia e a justificação no caso de atrasos superiores a 10 minutos.

4 — Verificando-se que o trabalhador ultrapassa os 4 atrasos mensais, poderá ser alvo de procedimento disciplinar, nos termos do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

5 — Os atrasos que excedam os 30 minutos não são susceptíveis de compensação, devendo ser devidamente fundamentados.

6 — No caso de a apresentação do trabalhador, para início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com atraso injustificado superior a 30 ou 60 minutos, pode o Presidente da Câmara Municipal do Sabugal recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, respectivamente.

7 — Em casos meramente excepcionais e devidamente fundamentados pelo superior hierárquico, o Presidente ou Vereador com competência delegada pode dispensar o registo por sistema automático.

8 — Ficam isentos de registo os trabalhadores que durante o período de tempo correspondente e unicamente quando não for viável, participem em acções de formação ou efectuem serviço externo, mediante autorização prévia do respectivo superior hierárquico.

9 — A impossibilidade de utilização da unidade de controlo obriga, em alternativa, ao registo das horas de entrada e de saída em cada período de trabalho, em suporte de papel, no serviço a que está afecto, competindo a este a remessa de tais registos à Divisão de Recursos Humanos, até ao final da manhã do dia útil seguinte.

10 — Compete ao pessoal dirigente, de chefia e ou coordenação ou, na sua falta ou impedimento, quem os substitua, a verificação e controlo da assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica, ficando responsáveis pelo cumprimento das normas e procedimentos previstos neste Regulamento.

SECÇÃO I

Modalidades de Horário de Trabalho

Artigo 10.º

Modalidades de Horário de Trabalho

1 — Em função da natureza das suas actividades e respeitando os condicionalismos legais, podem os serviços praticar horários de trabalho que, em concreto, forem mais adequados às suas necessidades e às dos trabalhadores.

2 — Para efeitos do número um do presente artigo a fixação dos horários de trabalho é da competência do Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, sob proposta fundamentada do serviço.

Artigo 11.º

Dispensas de serviço

1 — Aos trabalhadores pode ser concedida, mensalmente, uma dispensa até ao máximo de dois períodos de presença obrigatória, sempre que se verifique um crédito de horas, devidamente validados pelo superior hierárquico e nos termos previstos em instrumentos de regulamentação colectiva.

2 — A dispensa prevista no número anterior carece de autorização prévia do superior hierárquico e devem ser solicitadas com a antecedência mínima de 24 horas, só podendo ser concedidas desde que não afectem o regular funcionamento dos serviços.

Artigo 12.º

Prestação de Trabalho em Horários Rígidos e Desfasados

1 — Horário rígido é aquele que exige o cumprimento da duração semanal do trabalho em dois períodos de trabalho distintos, com horas de entrada e de saída fixa, separados por um intervalo de descanso.

2 — Horário rígido:

das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 ou das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, conforme definição prévia.

3 — Pode ser fixado pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por conveniência de serviço ou a requerimento do trabalhador, um horário rígido diferente do previsto no número anterior, nomeadamente, com períodos de início e fim diferentes e períodos de descanso com duração diferente, desde que respeitados os limites legais: 35 horas semanais, 7 horas diárias, com um período de descanso igual ou superior a 1 hora e ou igual ou inferior a 2 horas.

4 — Pode ser fixado pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por conveniência de serviço, num mesmo serviço ou para determinado grupo de trabalhadores, e mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, horas fixas diferentes de entrada e saída.

Artigo 13.º

Prestação de Trabalho por Turnos

1 — O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa, ocupando os trabalhadores sucessivamente os mesmos postos de trabalho, quando o período de funcionamento ultrapassa os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

2 — O regime de trabalho por turnos pode ser:

a) Semanal, quando é prestado de segunda a sexta-feira.

b) Semanal prolongado, quando prestado em todos os dias úteis e no sábado ou domingo;

c) *Permanente, quando é prestado em todos os 7 dias da semana.*

3 — *E pode ser:*

a) *Parcial, quando prestado em dois períodos de trabalho diário;*

b) *Total, quando prestado em, pelo menos, 3 períodos de trabalho diário;*

Artigo 14.º

Prestação de Trabalho em Horário Flexível

1 — *O Presidente ou Vereador com competência delegada, pode autorizar a prática de horário flexível, quando no interesse do trabalhador, sempre que se verifique circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem e no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado;*

2 — *Prestar trabalho em regime de horário flexível significa que o trabalhador pode gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída.*

3 — *A adopção de horário flexível está sujeita às seguintes regras:*

a) *O horário flexível decorre entre as 08:00h e as 20:00h, com observância da seguinte plataforma fixa, correspondente ao período de presença obrigatória no serviço:*

Manhã: entre as 10:00h e as 12:00h

Tarde: entre as 14:00h e as 16:00h

b) *Não podem ser prestadas por dia mais de 9 horas de trabalho diário, excepto nos horários flexíveis aprovados ao abrigo do regime de parentalidade, em que este limite é de 10 horas de trabalho, nem menos de 5 horas, entre as 08:00 e as 20:00;*

c) *A jornada de trabalho diária é interrompida por um intervalo de descanso preferencialmente não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, no período compreendido entre as 12:00 e as 14:00;*

d) *Não podem ser prestadas mais de 5 horas de trabalho consecutivo, excepto nos horários flexíveis aprovados ao abrigo do regime de parentalidade, em que este limite é de 6 horas de trabalho consecutivas.*

e) *A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, assegurando a abertura e encerramento das instalações dentro do horário de funcionamento.*

f) *O trabalhador deve cumprir o correspondente ao período normal de trabalho semanal.*

4 — *É sempre descontada uma hora para o almoço, mesmo que os trabalhadores interrompam a jornada de trabalho diária por tempo inferior.*

5 — *Em caso de esquecimento do registo no período do almoço, são descontadas, obrigatoriamente, duas horas à jornada de trabalho diária.*

6 — *Os trabalhadores sujeitos a este tipo de horário em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:*

a) *Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade originar em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;*

b) *Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, a obrigatoriedade de comparência às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que os trabalhadores sejam convocados dentro do período normal de funcionamento do serviço.*

Artigo 15.º

Prestação de Trabalho em Jornada Contínua

1 — O Presidente ou Vereador com competência delegada, pode autorizar a prática de horário em jornada contínua, quando no interesse do trabalhador, sempre que se verifique circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem e no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

2 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

3 — O tempo de pausa conta, para os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

4 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho.

Artigo 16.º

Regimes de Trabalho Específicos

Por despacho do dirigente máximo do serviço podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nomeadamente:

- a) A requerimento do trabalhador, em todas as situações previstas no regime de protecção à parentalidade;
- b) A requerimento do trabalhador quando se trate da situação ao abrigo do estatuto trabalhador-estudante;
- c) Nas condições descritas nos artigos 147.º e 148.º do RCTFP, no respeitante a trabalho a tempo parcial.

Artigo 17.º

Isenção de Horário de Trabalho

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e os chefes de equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho não estando sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho e sem acréscimo remuneratório.

2 — Os trabalhadores com isenção de horário não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

3 — Para além dos casos previstos no n.º 1 podem gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante acordo escrito, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

CAPÍTULO V

Mapas de Horário de Trabalho

Artigo 18.º

Mapas de Horário de Trabalho

1 — Os serviços devem elaborar e afixar em local visível um mapa de horário de trabalho onde constem os elementos identificados no artigo 105.º do Regulamento do RCTFP, nomeadamente:

- a) Identificação da entidade empregadora pública;
- b) Sede ou local de trabalho;
- c) Começo e termo do período de funcionamento do órgão ou serviço;
- d) Horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso;
- e) Dias de descanso semanal obrigatório e complementar;
- f) Instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, se houver;

g) Regime resultante do acordo individual que institui a adaptabilidade, se houver.

CAPÍTULO VI

Funcionamento e Atendimento

Artigo 19.º

Período de Funcionamento e Atendimento ao Público

1 — Na fixação dos períodos de funcionamento e atendimento dos serviços, deve ser assegurada a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho, de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas.

2 — Em regra, o período normal de funcionamento inicia -se às 08:00 e termina às 20:00.

3 — Em regra, o período de atendimento ao público inicia-se às 09:00 e termina às 16:30, com exceção dos serviços que pratiquem horários específicos;

4 — Cada serviço deve ter o horário de atendimento ao público, assinado pelo Presidente ou Vereador do respectivo pelouro, afixado em local bem visível.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 20.º

Verificação do Cumprimento das Normas Estabelecidas.

Incumbe aos dirigentes e chefias dos respectivos serviços zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 21.º

Infracções

Ao uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o incumprimento do presente Regulamento, são aplicáveis as normas do estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas e do Código penal, bem como do RCTFP e respectiva regulamentação.

Artigo 22.º

Casos Omissos

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica -se o disposto no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectivo Regulamento, aprovados pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

2 — As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente.

Artigo 23.º

Norma Revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados os horários que se encontrem em desacordo com o estabelecido neste regulamento.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

1 — O presente regulamento interno entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

CÓDIGO DE ÉTICA PARA OS FUNCIONÁRIOS DA AUTARQUIA DO SABUGAL

O Executivo da Câmara Municipal do Sabugal aprovou por unanimidade um Código de Ética para os funcionários da autarquia. Inspirado no Código Europeu de Boa Conduta Administrativa, o documento contempla quinze pontos e pretende moralizar e credibilizar a Câmara e quem nela trabalha.

PREÂMBULO:

A Câmara Municipal do Sabugal entende e assume como seu dever promover a dignificação permanente e pública dos seus Funcionários, criando condições e proporcionando os meios indispensáveis ao seu melhor desempenho profissional, assim os prestigiando e prestigiando-se perante quer os seus Municípios quer utentes em geral e demais entidades. Para tanto, entende também criar condições para que os mesmos actuem, sempre, dentro de um referencial ético e de responsabilidade social, pautando a sua conduta pela boa-fé, integridade, honestidade e imparcialidade.

O presente Código de Ética dos Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal define uma conduta orientadora dos mesmos, no relacionamento interno e externo, fundamentado e balizado na legislação nacional e comunitária e nos princípios gerais da ética.

Este Código visa ser um instrumento de defesa dos valores democráticos, da promoção de um exercício responsável e mais participativo da Cidadania, do prestígio dos Funcionários e do aumento dos níveis de confiança dos municípios, dos cidadãos em geral nos Funcionários e na instituição Câmara Municipal do Sabugal, como entidade aberta e plural.

NORMA 1

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal exercem as suas funções em rigorosa exclusividade, com ressalva dos casos em que a Lei excepcionalmente autoriza a acumulação com outro tipo de funções, a qual será sempre alvo de aprovação prévia.

NORMA 2

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal cumprem escrupulosamente as suas funções, no respeito integral pela Lei e Regulamentos Municipais.

NORMA 3

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal pautam a sua conduta pela urbanidade nas relações de hierarquia entre chefias e subordinados.

NORMA 4

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal são e devem orientar-se como prestadores de serviço à comunidade em geral e aos municípios em particular, pautando a sua actuação pela permanente salvaguarda do interesse público e no respeito rigoroso dos direitos de cidadania que cabem a todos os municípios.

NORMA 5

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal são mediadores dos municípios nas suas relações com a Autarquia e vice-versa, pautando a sua actuação pelas regras da boa educação, pelo espírito de colaboração e ajuda, pela clareza e prontidão das informações prestadas e pela celeridade no tratamento de todas as questões.

NORMA 6

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal jamais exercem qualquer tipo de pressão sobre os municípios que condicionem as suas decisões no relacionamento com a Autarquia.

NORMA 7

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal abstêm-se de ter parte activa em qualquer assunto ou matéria em relação ao qual estejam, directa ou indirectamente, vinculados do ponto de vista particular.

NORMA 8

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal são assíduos e cumpridores dos horários de trabalho que lhes estão atribuídos.

NORMA 9

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal estão sempre disponíveis para acções de formação e quaisquer outras iniciativas que contribuam para o seu enriquecimento intelectual, cultural e profissional e para a partilha de conhecimentos com os seus colegas de trabalho.

NORMA 10

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal são o garante da qualidade na prestação dos serviços e estão sempre disponíveis para colaborarem activamente em todas as medidas que promovam essa mesma qualidade, o prestígio e a boa imagem dos próprios Funcionários e da Instituição.

NORMA 11

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal estão sujeitos ao dever de confidencialidade em todas as matérias definidas como reservadas pela Lei.

NORMA 12

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal, na sua relação com os colegas e com os munícipes não discriminam ninguém por razões de nacionalidade, sexo, raça, cor, origem social e étnica, características genéticas, língua, religião, crença, filiação e opinião política, idade ou orientação sexual.

NORMA 13

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal no desempenho das suas funções devem respeitar escrupulosamente o princípio da igualdade de tratamento.

NORMA 14

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal que no exercício das suas funções trabalham com dados pessoais relativos aos munícipes ou qualquer outro cidadão são obrigados a respeitar sempre a privacidade e a integridade das pessoas.

NORMA 15

Os Funcionários da Câmara Municipal do Sabugal, no exercício das suas funções, procedem sempre a uma afectação rigorosa dos recursos disponíveis, evitando o desperdício e adoptando sempre procedimentos que respeitem as normas da boa gestão”. -----

Na votação registaram-se os votos a favor de: Presidente da Câmara, Vice – Presidente e Vereadores Ernesto Cunha e Joaquim Ricardo e as abstenções dos Vereadores Francisco Vaz, Luís Sanches e Sandra Fortuna. -----

- ❖ Deliberado, por unanimidade, **aprovar** o *Projecto de Apoios Sociais do Município do Sabugal*, que a seguir se transcreve:

“Em conformidade com os poderes regulamentares que lhe são atribuídos pelos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Lei Constitucional, devem os Municípios aprovar os respectivos regulamentos municipais, possibilitando que sejam ajustadas às suas especificidades algumas das regras gerais consignadas pela lei superior.

A protecção do princípio da igualdade de direitos sociais e económicos e dos direitos à habitação e urbanismo, previstos no artigo 65.º da Lei Constitucional, passa pela obrigação do Estado, em conjunto com as autarquias locais, incentivar e programar políticas de resolução dos problemas de degradação habitacional e social,

promovendo por outro lado medidas que preservem a saúde pública, promovam a adequada imagem urbana e potenciem o desenvolvimento social.

Sendo uma das atribuições dos Municípios, prevista na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no seu artigo 24.º, deverá constituir seu objectivo prioritário garantir a conservação e manutenção da qualidade habitacional através de incentivos financeiros para a execução de obras de conservação e beneficiação do imóvel.

Com o cumprimento destes objectivos o Município aproxima-se das atribuições nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, dignificando o direito a uma habitação condigna, geradora de hábitos de convívio salutar e de promoção social. Ainda nos termos da alínea c). do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal “...participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes”.

Pretende-se com o presente regulamento desenvolver uma Acção Social activa, assente nos princípios de:

- Reconhecimento da igualdade de oportunidades como forma de combater as desigualdades sociais;*
- Uma lógica de responsabilização;*
- Desenvolvimento de medidas territoriais, ou seja, dar respostas através da partilha de recursos e aprofundamento de competências locais.*

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 13.º, n.º 1, al. 1) da Lei 159/99, de 14 de Setembro, e da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Concelho do Sabugal.

Artigo 3.º

Objecto

1- O presente regulamento visa disciplinar as condições a que obedece o processo de concessão de apoios destinados à melhoria das condições de habitação de agregados familiares economicamente carenciados e visa a concessão de apoios directos através dos meios mais adequados, aos estratos sociais da população mais desfavorecidos, existentes no Município do Sabugal, e ou em articulação ou complementaridade com as restantes instituições ou respostas do meio.

2- A prestação dos apoios, nos termos do presente regulamento, possui carácter transitório, e poderá traduzir-se em apoios de natureza pecuniária ou outro meio considerado como mais adequado à satisfação das respectivas necessidades.

CAPÍTULO I

APOIO NA HABITAÇÃO

Artigo 4.º

Destinatários e condições de atribuição

1- Podem requerer à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, os agregados familiares em situação de comprovada carência económica, e que reúnam as seguintes condições:

- a) Residam, há pelo menos cinco anos no Concelho do Sabugal;*
- b) Não possuírem o candidato individual ou o agregado familiar, qualquer outro imóvel destinado à habitação, para além daquele que é objecto do pedido;*
- c) Não ser candidato beneficiário de outros apoios para habitação;*
- d) Não auferir rendimentos per capita, próprios ou do conjunto dos membros do agregado familiar, superiores à pensão social do regime não contributivo da segurança social;*
- e) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio, não lhe podendo atribuir outro fim que não seja o habitacional, do próprio ou dos elementos que compõem o agregado familiar;*
- f) Ser proprietário ou co-proprietário da habitação. Só em casos excepcionais e mediante análise, se pode intervir em situações de casas arrendadas, ficando o apoio dependente da negociação e acordo com o senhorio;*
- g) Ser arrendatário do imóvel objecto da candidatura, com contrato de arrendamento válido há pelo menos 3 anos, devendo observar-se para estes casos, o disposto na alínea m) do artigo 6.º, do presente Regulamento.*

2- Não sendo proprietário, mas residente na habitação e após vistoria ao imóvel que comprove necessidade de obras de conservação, necessárias à correcção de más condições de segurança ou salubridade, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, relativamente ao dever de conservação.

3- Para cálculo do rendimento per capita considera-se a média mensal de todos os rendimentos, os vencimentos e fontes de receita de todos os membros do agregado familiar.

4- Para efeitos do cálculo do rendimento indicado no número anterior, devem ser deduzidos os encargos mensais fixos com despesas de saúde não reembolsadas, os encargos mensais com os impostos e contribuições, desde que devidamente comprovados e as despesas comprovadas provenientes directamente de decisões judiciais.

5- No caso em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentam rendimento, nem façam prova de estar incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se para o efeito do cômputo do rendimento total do respectivo agregado familiar, que auferem um rendimento mensal no valor correspondente ao salário mínimo nacional.

2- Os apoios a conceder podem conjugar-se nas seguintes tipologias:

2.1 – Apoios financeiros

- a) Reparação ou construção de instalações sanitárias, incluindo ligação às redes públicas de abastecimento de água, esgotos/fossa e electricidade;*
- b) Reparação ou construção de telhados e ou pavimentos em estado de ruína;*
- c) Adaptações em edifícios com deficientes;*
- d) Reparação e/ou construção de rede de água interior e ramais de água;*

- e) *Instalações eléctricas interiores, ramais e baixadas eléctricas;*
- f) *Arranjo/recuperação de janelas e portas exteriores;*
- g) *Obras de beneficiação interior e ou ampliação;*
- h) *Obras simples de beneficiação e conservação das habitações;*
- j) *Melhoria das condições de segurança das habitações;*
- l) *Aquisição do mobiliário e/ou dos electrodomésticos indispensáveis às condições mínimas de habitabilidade.*

2.2 – Apoios e serviços

- a) *Fornecimento de projectos tipo ou elaboração de projectos simples de arquitectura e de especialidades, sempre que necessários;*
- b) *Acompanhamento técnico na execução das obras.*

2.3- Bolsa de Imóveis

2.3.1- Sempre que se justifique mediante informação técnica o Município do Sabugal – Câmara Municipal poderá adquirir imóveis, com o objectivo de efectuar realojamentos, sendo que os beneficiários terão sempre de aceitar e cumprir as cláusulas constantes no programa de acompanhamento social elaborado pelo Sector de Acção Social e Educação.

Artigo 5.º

Competência

1- A apreciação e avaliação social das candidaturas será efectuada pelo Sector de Acção Social e Educação, esta será acompanhada de vistoria efectuada pelos Serviços Técnicos.

2- As participações financeiras a atribuir pelo Município do Sabugal – Câmara Municipal são financiadas através de verbas inscritas em orçamentos e opções do plano de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 6.º

Documentação

1- Os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder são:

- a) *Formulário de candidatura;*
- b) *Fotocópia do bilhete de identidade ou de cédula pessoal de todos os elementos do agregado, devidamente actualizados;*
- c) *Atestado de residência e de composição do agregado familiar;*
- d) *Fotocópia do número de contribuinte do candidato, devidamente actualizado;*
- e) *Fotocópia do cartão de eleitor;*
- f) *Declaração do estabelecimento de ensino onde ateste a inscrição e assiduidade do aluno;*
- g) *Apresentação da declaração de rendimentos anual (IRS) ou a declaração do rendimento mensal actual emitida pela entidade patronal;*
- h) *Declaração do serviço de finanças competente, no caso dos elementos que não auferiram rendimentos declarados;*
- i) *Certidão do Serviço de Finanças onde conste os bens imóveis registados em nome dos elementos do agregado familiar;*

- j) *Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não beneficia, simultaneamente, de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim;*
- l) *Certidão actualizada da descrição e inscrição predial da habitação, bem como fotocópia da caderneta predial ou de certidão matricial actualizadas;*
- m) *Contrato de arrendamento e ou recibo da renda da casa;*
- n) *Nos casos de se tratar de uma habitação arrendada, deverá ser entregue uma declaração subscrita pelo proprietário autorizando as obras, com assinatura reconhecida notarialmente, bem como declaração de compromisso em como não aumentará a renda, para além do previsto na lei, ou não intentará acção de despejo no prazo de cinco anos;*
- o) *Declaração da instituição bancária comprovativa da amortização do imóvel;*
- p) *Autorização do candidato para acesso a contas bancárias.*
- q) *Orçamento das obras a efectuar, de que conste, designadamente, o preço proposto, a descrição dos trabalhos, listagem quantificada dos materiais necessários e respectivo prazo de execução.*

2- Para além dos documentos mencionados no artigo anterior, podem ser exigidos ainda, os seguintes documentos (consoante situação concreta):

- a) *No caso do membro do agregado familiar ser trabalhador por conta própria, é necessário apresentar declaração do Serviço de Finanças ou declaração da Segurança Social onde conste a profissão e os rendimentos do ano civil anterior;*
- b) *Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional ou do Centro Distrital de Segurança Social, comprovativa de situações de desemprego de membros do agregado familiar, ou comprovativo de beneficiário do Rendimento Social de Inserção;*
- c) *Comprovativo da situação de incapacidade permanente ou inaptidão para o trabalho;*
- d) *Declaração de não dívida à fazenda Pública e à Segurança Social.*

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1- As candidaturas apresentadas serão analisadas de acordo com os seguintes elementos:

- a) *Informação sobre o estado da habitação promovida por técnicos municipais, através de realização de vistorias onde conste a situação da habitação e a viabilidade económica da intervenção;*
- b) *Realização de estudo socioeconómico do requerente e respectivo agregado familiar, fundamentado em entrevista pessoal, visita domiciliária e relatório social, da responsabilidade da autarquia;*
- c) *A Câmara Municipal poderá solicitar elementos complementares relativos à situação socioeconómica do candidato individual ou agregado.*

Artigo 8.º

Critérios de análise

A apreciação das candidaturas será efectuada tendo em conta os seguintes critérios:

- a) *Rendimento per capita do agregado familiar;*
- b) *Grau de degradação da habitação e condições de habitabilidade;*

- c) *Existência de menores, sendo obrigatória a frequência escolar, quando aplicável;*
- d) *Dimensão do agregado familiar;*
- e) *Existência de idosos doentes ou deficientes no agregado familiar ou outras pessoas com especiais problemas de mobilidade ou doenças crónicas debilitantes;*
- f) *Desemprego de longa duração;*
- g) *Beneficiários de rendimento social de inserção.*

Artigo 9.º

Atribuição de apoios

O montante máximo a atribuir a cada munícipe ou agregado familiar, ao abrigo do presente regulamento, não poderá exceder os 15.000,00€.

Artigo 10.º

Concessão dos Apoios

1-Para a concessão de apoios previstos no presente Regulamento, será celebrado entre os beneficiários e o Município do Sabugal um contrato onde é especificado o tipo de apoio concedido e as condições em que decorre, aceite por ambas as partes, devendo fixar-se o direito de preferência do Município do Sabugal caso, no prazo de 10 anos a contar da data de concessão do subsídio, os proprietários queiram vender o referido prédio.

2-Os apoios financeiros apenas serão concedidos mediante a emissão da respectiva factura e de auto de vistoria elaborado pelos serviços técnicos municipais.

3-Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia as informações que lhe forem solicitadas no decorrer do processo, bem como informar qualquer alteração às condições socioeconómicas do agregado familiar, logo que esta ocorra.

4-A aceitação da herança que abranja uma habitação que foi objecto de apoio económico para a realização de obras de conservação e beneficiação, nos termos deste Regulamento, implicará o reembolso das referidas verbas atribuídas pela Câmara Municipal do Sabugal.

5-Os autores da herança, reconhecem a dívida relativa às obras efectuadas mediante o preenchimento de uma minuta prestada pelo Município.

Artigo 11.º

Obrigações dos requerentes

1-Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia, com exactidão, todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios.

2-Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos.

3-Os beneficiários são obrigados a mantê-las em bom estado de conservação e salubridade, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 12.º

Decisão

1-A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido, bem como a proposta de apoio a atribuir será tomada pelo Município em sua reunião, mediante apresentação prévia de relatório social.

Artigo 13.º

Fiscalização

1-A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, designadamente à Junta de Freguesia, o comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos ou da real situação económica e familiar.

2-Os serviços técnicos da Câmara Municipal acompanharão e fiscalizarão as obras que vierem a ser executadas.

Artigo 14.º

Da participação no domínio da Acção Social

1-A participação do Município no apoio na recuperação/beneficiação de habitação degradada tem como objectivo promover a inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, sendo que qualquer tipo de apoio será sempre de carácter provisório.

2-De forma a garantir a efectiva promoção das condições habitacionais, a progressiva inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares seleccionados com os apoios previstos, os mesmos ficam sujeitos a um acompanhamento social, sendo o programa e periodicidade definidos, caso a caso, pelo Sector de Acção Social e Educação.

Artigo 15.º

Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de 60 dias a contar da data de notificação da atribuição do apoio a conceder, e ser concluídas no prazo máximo de 12 meses a contar da mesma data, sob pena de caducidade da atribuição do respectivo apoio, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

OUTROS APOIOS SOCIAIS

Artigo 16.º

Âmbito e objecto

1-No âmbito da concessão dos outros apoios sociais, o Município do Sabugal, actuará nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Inserção Ocupacional, através de um Programa Ocupacional Autárquico, procurando integrar desempregados em ocupações temporárias socialmente úteis, evitando o seu afastamento prolongado do mercado de trabalho e aumentando as suas hipóteses de inserção no mercado de emprego;*
- b) Apoios pontuais em situações de emergência;*
- c) Cartão Social Municipal;*
- d) Tarifa de famílias Numerosas;*

e) *Cabazes de Natal.*

Artigo 17.º

Situações abrangidas

1- Poderão beneficiar de um Programa Ocupacional Autárquico os casos de pessoas que não recebam qualquer subsídio por parte do Estado (Segurança Social, Instituto de Emprego e Formação Profissional ou outro organismo), podendo usufruir de uma comparticipação pecuniária da Autarquia, não excedendo esta, 50% do salário mínimo nacional (SMN), durante o período máximo de seis meses consecutivos.

1.1- Para aplicação do Programa Ocupacional Autárquico será celebrado protocolo com a respectiva Junta de Freguesia ou outras Instituições locais, devendo a Autarquia proceder à transferência da respectiva verba.

2- As situações de carácter de urgência/emergência, poderão ser decididas pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma informação social devidamente fundamentada e comprovada, pelo Sector de Acção Social da Câmara.

3- Podem beneficiar do Cartão Social Municipal todos os cidadãos residentes no Concelho do Sabugal, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- Ter idade igual ou superior a 65 anos;

- Ser pensionista, reformado ou deficiente com incapacidade maior ou igual a 60%, independentemente da idade;

- Pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional;

- Residir no Concelho do Sabugal há pelo menos um ano e estar recenseado numa das freguesias.

3.1- O cartão social municipal atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- Isenção no transporte de passageiros em carreiras regulares (transportes escolares, desde que existam lugares vagos por alunos);

- Comparticipação em 30% sob o valor não participado dos tratamentos realizados nas Termas do Cró;

- Redução de 50% no acesso às Piscinas Municipais;

- Descontos nas entidades que adiram ao Cartão Social Municipal;

- Acesso a pequenos serviços de reparação doméstica disponibilizados através do projecto Bricosolidário;

- Redução de 30% no pagamento do consumo da água para fins domésticos até 5 m³, desde que o contrato de fornecimento esteja em nome do utilizador do cartão social municipal.

3.2- O Cartão Social Municipal é válido, por um ano, e é renovável mediante avaliação social do Sector de Acção Social e Educação do Município do Sabugal.

4- Tarifa de Famílias Numerosas

4.1- Com a preocupação de despenalizar o consumo excessivo de água das famílias numerosas, foi criado um escalão de benefício para famílias cujos agregados sejam constituídos por mais de 4 elementos, pretendendo apoiar agregados com três ou mais filhos, pois a causa de um maior consumo numa habitação pode não ser por desperdício mas, porque se trata de uma família numerosa.

4.2- Para o efeito é criado o seguinte escalonamento:

Agregados com 3 ou mais filhos		
<i>Escalões</i>	<i>Metros Cúbicos</i>	<i>Preço m3(€)</i>
1.º	Até 5 m3	0,48€
2.º	De 6 m3 até 10 m3	0,70€
3.º	> de 10 m3	1,10€

5- Cabazes de Natal

Atribuição de Cabazes de Natal às famílias em situação de pobreza e exclusão social, identificadas pelo Sector de Acção Social e Educação, dando prioridade às famílias com menores a cargo, desde que comprovem assiduidade escolar.

Artigo 18.º

Condições gerais de atribuição

1-A atribuição dos apoios previstos nos números 1 e 2 e 5 do artigo 17.º, depende da verificação, das seguintes condições:

- a) Residência na área do Município do Sabugal, há pelo menos três anos;*
- b) Não auferir rendimentos per capita, próprios ou do conjunto dos membros do agregado familiar, superiores à pensão social do regime não contributivo da segurança social;*
- c) Fornecer todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar;*
- d) Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim;*
- e) A Câmara Municipal poderá solicitar elementos complementares relativos à situação socioeconómica do candidato individual ou agregado.*

Artigo 19.º

Documentos que acompanham a candidatura

1-O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;*
- b) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no formulário de candidatura;*
- c) Cartão de eleitor e declaração da junta de freguesia onde conste a composição do agregado familiar;*
- d) Fotocópias do Bilhete de Identidade do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;*
- e) Fotocópias do cartão de contribuinte e de todos os elementos do agregado familiar;*
- f) Fotocópia do cartão de beneficiário da segurança social, do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;*
- g) Declaração do estabelecimento de ensino relativa à frequência escolar dos menores, quando aplicável;*
- h) Declaração de inscrição no Centro de Emprego da condição de desempregado, quando aplicável;*
- i) Contrato de arrendamento e ou recibo da renda da casa;*
- j) Declaração da instituição bancária comprovativa da amortização da casa;*

- l) *Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente, nomeadamente:*
- *Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS), ou declaração do rendimento mensal actual, de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade de onde provém os rendimentos;*
 - *Fotocópia do último recibo de pensão, dos elementos que se encontrem nessa situação;*
 - *Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito do cálculo da mesma;*
 - *Declaração, emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social, da prestação de qualquer outro apoio de carácter eventual ou mensal prestado pela Acção Social da Segurança Social.*

CAPÍTULO III

CONCESSÃO DOS APOIOS

Artigo 20.º

Acordo de prestação do Apoio

1-Os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo entre a Câmara Municipal do Sabugal e o respectivo beneficiário, do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio.

2-A não celebração do acordo no número anterior ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao beneficiário determina a cessação da prestação do referido apoio.

3-As participações financeiras a atribuir pelo Município do Sabugal – Câmara Municipal são financiadas através de verbas inscritas em orçamentos e opções do plano de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 21.º

Protocolos de Colaboração com entidades terceiras

1-As competências previstas no presente regulamento poderão ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com as Juntas de Freguesia, instituições públicas, particulares e cooperativas de solidariedade social que exerçam a sua actividade na área do Município do Sabugal.

2-No caso do Programa Ocupacional Autárquico o apoio a conceder pela Câmara Municipal será mediante protocolo de colaboração com as Juntas de Freguesia, Associações, IPSS, que exerçam a sua actividade na área do Município do Sabugal.

Artigo 22.º

Requerimento

A candidatura à atribuição dos apoios, previstos no presente regulamento, deverá ser efectuada mediante o preenchimento de formulário de candidatura em modelo próprio a fornecer pelo Município do Sabugal – Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Instrução do Processo

1-O Sector de Acção Social e Educação após recepção das candidaturas e respectivos documentos, deve proceder à sua análise preliminar e elaborar informação para despacho.

2-Para efeitos do número anterior, será efectuada uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente, sendo elaborado um relatório social.

3-Depois a entrevista individual e dependendo do tipo de apoio solicitado, será efectuada uma visita domiciliária ou outras diligências, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação.

Artigo 24.º

Diagnóstico Social

1-Depois instrução processual com base nos elementos obtidos pelo contacto directo e indirecto, com o requerente e/ou membros do seu agregado familiar, deverá o Sector de Acção Social e Educação, elaborar um relatório social, e do qual deverá, apenas, constar o parecer fundamentado sobre os elementos pertinentes para a decisão sobre a atribuição do apoio solicitado.

Artigo 25.º

Decisão

1-A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido, bem como a proposta de apoio a atribuir será tomada pelo Município em sua reunião, mediante apresentação prévia de relatório social.

2-Dar-se-á prioridade às famílias que integrem no seu agregado, crianças que comprovem assiduidade na frequência escolar, idosos e indivíduos portadores de deficiência.

Artigo 26.º

Fiscalização e regime sancionatório

A fiscalização das normas constantes no presente Regulamento é da competência do Município do Sabugal – Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Restituição dos Apoios

1-Os apoios previstos no presente Regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

2-Consideram-se como indevidamente atribuídos, os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas.

3-Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais para dívidas à Administração Pública, bem como, o impedimento de acesso a apoios futuros.

Artigo 28º

Confidencialidade

Todos os técnicos intervenientes no processo estão obrigados ao sigilo profissional, relativamente aos dados constantes nos processos individuais dos utentes.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da lei das competências das autarquias locais, mediante proposta do Sector de Acção Social e Educação.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação”. -----

- ❖ **Deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento para cargos de Direcção Intermédia de 3º e 4º Grau do Município do Sabugal** e que a seguir se transcreve, devendo ser **submetido** à Assembleia Municipal:

“As alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, possibilitaram a criação de cargos de direcção intermédia de 3º grau ou inferior, assim a organização interna das instituições o exija e preveja.

Neste sentido, aprova-se o regulamento para os cargos de direcção intermédia de 3º e 4º grau do Sabugal.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento estabelece os cargos de direcção intermédia de 3º e 4º grau do Município do Sabugal e respectivas competências, formas de recrutamento e selecção e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

Cargos de direcção intermédia de 3º e 4º grau

São cargos de direcção intermédia de 3º e 4º grau do Município do Sabugal os que nos termos do regulamento orgânico correspondam a funções de coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

Artigo 3.º

Competências

Aos titulares dos órgãos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau do Município do Sabugal, compete coadjuvar o titular de cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, ou o Presidente da Câmara se dele dependerem directamente, bem como coordenar as actividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direcção.

Artigo 4.º

Recrutamento e selecção



I – Os titulares dos cargos de direcção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da legislação em vigor, possuindo as habilitações e experiência profissional a seguir indicada:

a) Direcção intermédia de 3.º grau: no mínimo formação superior graduada de licenciatura pré-Bolonha, de segundo ciclo ou de mestrado integrado pós – Bolonha e um mínimo de 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível as habilitações referidas.

b) Direcção intermédia de 4.º grau: escolaridade obrigatória e um mínimo de 12 anos de experiência em trabalhos da área para a qual estão a ser recrutados.

2 – A selecção deverá recair no candidato que melhor corresponda ao perfil pretendido.

Artigo 5.º

Estatuto Remuneratório

A remuneração dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau do Município do Sabugal será respectivamente de 55% (2.053,73) e 40% (1.493,62) do vencimento de director geral da administração pública.

Artigo 6.º

Despesas de representação

Aos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3º e 4º grau do Município do Sabugal são ainda abonadas despesas de representação de montante igual a 75% e 50% do valor devido ao pessoal dirigente de grau 2.

Artigo 7.º

Disposição Final

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 2/2001, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2008, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República. -----

- ❖ *Deliberado, por unanimidade, **aprovar** com as rectificações introduzidas, o *Projecto de Regulamento das Distinções Honoríficas do Município do Sabugal*, que a seguir se transcreve:*

“Preâmbulo

A Câmara Municipal do Sabugal, como legítima representante da comunidade sabugalense, tem o dever moral de demonstrar gratidão, apreço institucional e reconhecimento público a pessoas, singulares ou colectivas, que honrem, prestigiem e promovam o Município, contribuindo para o seu desenvolvimento e bem-estar da população.

Neste âmbito, urge homenagear e distinguir todos aqueles cujos méritos pessoais e feitos cívicos contribuíram, ou contribuem notoriamente, com as suas acções nas mais variadas vertentes, para o engrandecimento, dignificação e prestígio do Município do Sabugal. Inclui-se, ainda, neste regulamento o procedimento relativo ao reconhecimento da dedicação à causa pública dos funcionários da autarquia, relevando o exemplar desempenho demonstrado no exercício das suas funções.

Considerando que a atribuição das distinções deve pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, garantindo que aqueles que são distinguidos sintam que o são justamente, torna-se premente elencar as modalidades de distinções a atribuir pelo Município do Sabugal, bem como definir os procedimentos e preceitos da sua atribuição.

Assim, o Município do Sabugal pretende que a distinção não se caracterize pelo seu valor material, mas que represente, sobretudo, o apreço do Município do Sabugal pelas acções praticadas, que o simbolismo oficial vai enaltecer e de que a proclamação pública dará testemunho.

Após aprovação em Reunião de Câmara, o presente projecto será submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, sendo, nos termos do disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, publicado na 2ª Série do Diário da República.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O Regulamento das Distinções Honoríficas do Município do Sabugal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea a) do nº 2, do artigo 53º e da alínea a), do nº 6, do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Objecto

O presente regulamento tem como objectivo instituir as condições e o procedimento de concessão das distinções honoríficas pelo Município do Sabugal, tendo em vista homenagear publicamente pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município do Sabugal, bem como aquelas que se elevem dos demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, acção, serviços ou contributos em prol da comunidade, e ainda os trabalhadores da Autarquia que se distingam pelo exemplar desempenho das suas funções.

Artigo 3º

Tipologia

O Município do Sabugal institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalha de Ouro do Município do Sabugal;*
- b) Medalha de Mérito do Município do Sabugal;*
- c) Medalha de Bons Serviços e Dedicação ao Município do Sabugal;*
- d) Chave de Honra do Município do Sabugal;*
- e) Voto de Louvor.*

CAPÍTULO II

Medalha de Ouro do Município do Sabugal

Artigo 4º

Âmbito de Reconhecimento

A Medalha de Ouro do Município do Sabugal destina-se a agraciar pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo da actividade humana, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis actos de coragem ou de abnegação que engrandecem e nobilitem o Concelho do Sabugal, ou pela concessão de benefícios de excepcional relevância, cujo nome, por esse feito, se torne intrinsecamente ligado à história do Município.

Artigo 5º

Procedimento de Atribuição

1-A Medalha de Ouro do Município do Sabugal será concedida por deliberação da assembleia municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.

2- A proposta votada em sede de reunião de câmara deverá ser aprovada por unanimidade dos membros presentes.

3- Quando falecer qualquer pessoa galardoada com a Medalha de Ouro do Município do Sabugal será içada no Edifício dos Paços do Concelho, a meia adriça, a bandeira do Concelho.

Artigo 6º

Insígnia

1 - A Medalha de Ouro do Município do Sabugal, que compreende apenas um grau, é circular, com 40 milímetros de diâmetro, 3 milímetros de espessura, tendo no anverso o brasão de armas do Município sobre louros e a legenda “Município do Sabugal”, e no verso os dizeres “ Município do Sabugal – Ouro”, o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção.

2 – A Medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verde as laterais.

3 – A Medalha de Ouro deve ser apresentada em estojo de cor verde, de abertura ao alto.

4 – A reprodução gráfica da Medalha de Ouro do Município do Sabugal, consta do Anexo I ao presente regulamento.

CAPÍTULO III

Medalha de Mérito do Município do Sabugal

Artigo 7º

Âmbito de Reconhecimento

A Medalha de Mérito do Município do Sabugal destina-se a distinguir as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos actos advenham assinaláveis benefícios para o Concelho do Sabugal, melhoria nas condições de vida da sua população, da sua história, ou de notável importância que justifiquem este reconhecimento, nos seguintes campos:

- a) Ambiental;
- b) Científico;
- c) Cívico;
- d) Cultural;
- e) Desportivo;
- f) Empreendedor;
- g) Social;

Artigo 8º

Procedimento de Concessão

1-A Medalha de Mérito do Município do Sabugal, em qualquer das suas categorias, será concedida por deliberação da assembleia municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.

2- A proposta votada em sede de reunião de câmara deverá ser aprovada por unanimidade dos membros presentes.

Artigo 9º

Medalha de Mérito Ambiental

A Medalha de Mérito Ambiental será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pelas suas acções ou actividades desenvolvidas, tenham contribuído de forma significativa para a conservação e defesa da natureza e protecção do meio ambiente.

Artigo 10º

Medalha de Mérito Científico

A Medalha de Mérito Científico será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, contribuam de forma decisiva para a inovação, formação, avanço e desenvolvimento tecnológico ou científico.

Artigo 11º

Medalha de Mérito Cívico

A Medalha de Mérito Cívico será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que constituam exemplos de dedicação à causa pública, se distingam pelas suas qualidades de dirigente associativo, desempenho político, altruísmo ou filantrópico, ou que pratiquem actos de grande risco, revelem espírito de sacrifício, valor, coragem e abnegação em prol da comunidade.

Artigo 12º

Medalha de Mérito Cultural

A Medalha de Mérito Cultural será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema, na investigação histórica, na divulgação e preservação do nosso património, na valorização das gentes do Município, ou que, de qualquer forma, tenham promovido a cultura.

Artigo 13º

Medalha de Mérito Desportivo

A Medalha de Mérito Desportivo será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham notabilizado na prática do desporto, através do desempenho em provas de desporto nacional ou no estrangeiro, seja na prática do associativismo desportivo, local, nacional ou internacional.

Artigo 14º

Medalha de Mérito Empreendedor

A Medalha de Mérito Empresarial será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pelo seu empenho e capacidade empresarial, revelados nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção do desenvolvimento económico e social do Município, reforço do tecido empresarial, aumento do emprego ou melhoria do bem-estar geral dos cidadãos.

Artigo 15º

Medalha de Mérito Social

A Medalha de Mérito Social será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a promoção do bem-estar ou melhoria das condições de vida da população em geral ou em especial dos cidadãos do Município, para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade, para a defesa dos direitos cívicos e sociais ou para uma comunidade mais coesa e inclusiva.

Artigo 16º

Insígnia

1 - A Medalha de Mérito, que compreende apenas um grau, será em prata, circular, com 40 milímetros de diâmetro, 3 milímetros de espessura, tendo no anverso o brasão de armas do Município sobre louros e a legenda “Município do Sabugal”, e no verso os dizeres “ Município do Sabugal – Mérito – seguida da inscrição da área correspondente”, o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção.

2 – A Medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verde as laterais.

3 – A Medalha de Mérito deve ser apresentada em estojo de cor verde, de abertura ao alto.

4 – A reprodução gráfica da Medalha de Mérito do Município do Sabugal, consta do Anexo II ao presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município do Sabugal

Artigo 17º

Âmbito de Reconhecimento

A Medalha de Bons Serviços e Dedicção do Município do Sabugal destina-se a galardoar os funcionários do Município que, cumprindo determinado período da carreira, tenham pautado o exercício do seu cargo pelo zelo, competência, decisão, espírito de iniciativa e dedicação à causa pública.

Artigo 18º

Procedimento de Concessão

A Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município do Sabugal será concedida em reunião de Câmara Municipal, e no cumprimento dos art.º 17º e 19º.

Artigo 19º

Graus

1 - A Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município do Sabugal compreende os graus de ouro, prata e bronze, dependendo a sua concessão do tempo de serviço efectivo do Município.

2 - O tempo de serviço efectivo relevante para a concessão dos diferentes graus é o seguinte:

- a) Ouro – 35 anos de serviço efectivo;
- b) Prata – 25 anos de serviço efectivo;
- c) Bronze – 15 anos de serviço efectivo;

Artigo 20º

Insígnia

1 - A Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município do Sabugal, será em ouro, prata ou bronze, circular, com 40 milímetros de diâmetro, 3 milímetros de espessura, tendo no anverso o brasão de armas do Município sobre louros e a legenda “Município do Sabugal”, e no verso os dizeres “ Município do Sabugal – Bons Serviços e Dedicção – grau respectivo”, o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção.

2 – A Medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verde as laterais.

3 – A Medalha de Mérito deve ser apresentada em estojo de cor verde, de abertura ao alto.

4 – A reprodução gráfica da Medalha de Mérito do Município do Sabugal, consta do Anexo III ao presente regulamento.

CAPÍTULO V

Chave de Honra do Município do Sabugal

Artigo 21º

Âmbito de Reconhecimento

A Chave de Honra da Cidade do Sabugal destina-se a agraciar:

a) Pessoas singulares ou colectivas exteriores, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, acção, serviços excepcionais ou contributos para a comunidade, sejam considerados dignos dessa distinção, e se encontrem de visita ao Concelho do Sabugal;

b) Titulares de órgãos de soberania e personalidades, nacionais ou estrangeiras, em visita oficial ao Concelho do Sabugal;

Artigo 22º

Título

A Chave de Honra do Município confere à pessoa singular agraciada o título de Cidadão Honorário do Município do Sabugal, e às pessoas colectivas o título de Benemérita do Município do Sabugal.

Artigo 23º

Procedimento de Concessão

1 - A Chave de Honra do Município do Sabugal será concedida por deliberação da Câmara Municipal e mediante proposta fundamentada, pelo Presidente ou Vereadores.

2 - Da deliberação referida no número anterior será dado conhecimento à Assembleia Municipal na primeira reunião após a concessão.

Artigo 24º

Insígnia

1 - A Chave de Honra do Município do Sabugal é constituída por um módulo em liga metálica, com o brasão de armas do Município e os dizeres “Chave de Honra – Município do Sabugal”, devendo ser numerada de um em diante, e apresentando, por cima do número, as iniciais “CMS”, igualmente apostas e gravadas e guardada em estojo próprio de cor verde.

2 - O exemplar número um, considerar-se-á por direito próprio, como atribuído à Cidade do Sabugal e ficará exposto nos Paços do Concelho juntamente com um exemplar do Diploma, acompanhados de um verbete explicativo da sua criação e ficha técnica.

3 - A reprodução gráfica da Chave de Honra do Município do Sabugal, consta do anexo IV do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Voto de Louvor

Artigo 25º

Âmbito de Reconhecimento

O Voto de Louvor destinam-se a agraciar:

- a) *Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela qualidade das suas prestações ou actividades desenvolvidas sejam merecedores de um reconhecimento pelo Município;*
- b) *Funcionários do Município aposentados, que no exercício das suas funções demonstraram profunda lealdade, elevada competência, grande dedicação, disponibilidade e exemplar postura pessoal, isenção, empenho, honrando-se e honrando todos os funcionários do Município do Sabugal.*

Artigo 26º

Procedimento de Concessão

O Voto de Louvor será concedido por deliberação da maioria dos membros presentes à reunião de Câmara Municipal, por escrutínio secreto, mediante proposta fundamentada, pelo Presidente ou Vereadores.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 27º

Diplomas

A concessão de qualquer distinção honorífica prevista no presente regulamento, será titulada por diploma individual, encimado pelo brasão de armas do Município do Sabugal, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente, autenticado com o selo branco e onde constarão os elementos essenciais da distinção e as datas da deliberação, conforme modelo constante do anexo V ao presente regulamento.

Artigo 28º

Outras Insígnias

Quando se trate de distinguir pessoas colectivas que possuam estandarte oficial, a Câmara Municipal do Sabugal, juntamente com a respectiva medalha, atribuirá uma fita de seda, de comprimento suficiente, com as cores do Município a armar junto à lança.

Artigo 29º

Registo

1 - O registo actualizado de todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, agraciadas com qualquer distinção honorífica devem constar, de modo cronológico, de livro próprio, confiado ao Gabinete de Relações Públicas, com as folhas numeradas, onde conste a distinção atribuída, entidade que o recebeu, data da reunião que votou a sua atribuição, fundamentos, data da entrega e assinatura de quem o escreveu.

2 - Os documentos que fundamentam a concessão de qualquer distinção honorífica deverão ser guardados em livro próprio.

3 - Quando o agraciado seja trabalhador do Município, será providenciado para que o registo conste do respectivo cadastro individual.

Artigo 30º

Recomendações e Sugestões de Agraciamento

1 - A Assembleia Municipal, após deliberação devidamente fundamentada pode apresentar recomendações ao Órgão Executivo para atribuição de distinções honoríficas.

2 - As Juntas de Freguesia, Conselhos de Administração de Empresas Municipais, os Organismos oficiais localizados na área geográfica do município, Associações de índole social, desportiva e cultural e os Cidadãos devidamente identificados, podem apresentar à Câmara Municipal sugestões de agraciamento.

3 - As sugestões a que alude o número anterior devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara, com a identificação completa da pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, a agraciar e acompanhada da devida fundamentação.

Artigo 31º

Atribuição de Distinções Honoríficas

1 - A Atribuição de qualquer distinção honorífica prevista no presente regulamento não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber outras de categoria superior.

2 - Todas as distinções honoríficas previstas no presente regulamento poderão ser atribuídas a título póstumo, com excepção da Chave de Honra do Município do Sabugal.

Artigo 32º

Cerimónia de Entrega das Distinções Honoríficas

1 - As distinções honoríficas previstas no presente regulamento serão entregues em cerimónia pública e solene, de preferência no Salão Nobre dos Paços do Concelho e no Dia do Concelho (10 de Novembro).

2 - Quando tal se justificar, a cerimónia poderá celebrar-se noutra local, desde que adequado à dignidade do acto.

3 - Em qualquer das modalidades previstas no presente regulamento, no caso do agraciado pertencer a uma entidade militar, para-militar ou humanitária, o acto de entrega da distinção deve, sempre que possível, ser efectuada perante a formatura geral.

Artigo 33º

Encargos

1 - As medalhas municipais serão feitas nos seguintes materiais:

Grau Bronze – em bronze;

Grau Prata – em estanho

Grau Ouro – em estanho banhado a dourado

2 - Constitui encargo do Município a aquisição das insígnias a conceder, bem como dos respectivos estojos e diplomas.

Artigo 34º

Direito ao Uso das Insígnias

1 - As medalhas concedidas pelo município devem ser usadas no lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, quando as haja, pela ordem por que se encontram descritas no presente regulamento e à direita das condecorações estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.

2 - Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

3 - O direito ao uso das medalhas municipais, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, em “inter vivos” nem por morte.

4 - Exceptuam-se do disposto no número anterior, os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia é aposta à legítima representante do agraciado, e apenas pode ser usada no decurso da respectiva sessão solene.

Artigo 35º

Renúncia e perda do direito às distinções honoríficas

1 - Os agraciados poderão, a todo o tempo, renunciar à distinção honorífica que lhe foi concedida.

2 - Perdem o direito às distinções honoríficas concedidas:

a) Os agraciados que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, em pena de prisão efectiva pela prática de qualquer crime doloso;

b) Os agraciados com a Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município do Sabugal que sejam trabalhadores do Município em caso de aplicação de qualquer sanção disciplinar de natureza superior à pena de multa.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 36º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 37º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais”. -----

- ❖ Deliberado, por unanimidade, **aprovar** o *Projecto de Regulamento de Admissão e Funcionamento do Centro de Negócios Transfronteiriço do Soito*, que a seguir se transcreve:

“Artigo 1º

Localização

O Centro de Negócios Transfronteiriço, doravante designado por CNT, localiza-se na freguesia do Soito, concelho de Sabugal, constituindo propriedade do Município do Sabugal.

Artigo 2.º

Objectivos



Com a criação do CNT, pretende-se dotar o concelho de uma infra-estrutura onde os empreendedores e empresas usufruam de espaços próprios e ainda de um conjunto de incentivos e meios que visam potenciar a capacidade de empregabilidade, crescimento e desenvolvimento local.

Artigo 3.º

Aplicabilidade

O presente REGULAMENTO é aplicável ao prédio urbano sito na Av. de S. Cristóvão, freguesia do Soito e concelho do Sabugal, distrito da Guarda, a confrontar a Norte com Jeremias Lopes Carvalho, a Sul com estrada (Av. de S. Cristóvão), a Nascente com Maria dos Santos Carrilho e a Poente com caminho (Travessa da Cristalina).

1. O prédio urbano, mencionado no n.º1 deste artigo, possui uma área total de **5.864,00 m²**, sendo constituído por edifício de rés-do-chão e 1.º andar (área coberta de 4.439,60m²) e logradouro com área de 1.424,40 m².
2. A edificação está sujeita ao regime da propriedade horizontal.
3. A edificação respeitante ao CNT, é composta por 24 fracções autónomas descritas no artigo seguinte. As partes comuns do edifício são todas as partes que pela sua natureza se encontram descritas no artigo 1421.º do Código Civil.

Artigo 4.º

Descrição

As **24 FRACÇÕES AUTÓNOMAS** a que se refere o artigo anterior, são designadas e identificadas de acordo com a escritura de Constituição de Propriedade Horizontal a constituir, pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X e Z, e Y correspondendo a cada uma, as seguintes permilagens, descrição e áreas:

DESIGNAÇÃO DA FRACÇÃO	PERMILAGEM (x EM 1000)	USO A QUE SE DESTINA	DESCRIÇÃO
A	226,34	Armazenagem, comércio e/ou serviços	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: PISO 0 - espaço comercial - 498,90 m ² - espaço de armazenagem - 377,00 m ² PISO 1- escritório - 53,60 m ² Área total = 929,50 m²
B	28,00	Serviços	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: PISO 0 - recepção e entrada - 12,78 m ² PISO 1- espaço de serviços - 102,22 m ² Área total = 115,00 m²
C	67,10	Indústria ou Armazenagem, comércio e/ou serviços	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: PISO 0 - espaço comercial - 31,40m ² - espaço de indústria ou armazenagem - 207,25 m ² PISO 1- escritório - 36,90 m ² Área total = 275,55m²
D	68,86	Indústria ou Armazenagem, comércio e/ou serviços	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: PISO 0 - espaço comercial - 72,10 m ² - espaço de indústria ou armazenagem - 188,05 m ²

			<i>PISO 1- escritório - 22,65 m2</i> Área total = =282,80m2
E	69,91	<i>Indústria ou Armazenagem, comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos:</i> <i>PISO 0 - espaço comercial - 71,40 m2</i> <i>- espaço de indústria ou armazenagem – 187,65 m2</i> <i>PISO 1- escritório - 28,05 m2</i> Área total = =287,10m2
F	69,54	<i>Indústria ou Armazenagem, comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos:</i> <i>PISO 0 - espaço comercial - 70,20 m2</i> <i>- espaço de indústria ou armazenagem – 187,85 m2</i> <i>PISO 1- escritório - 27,55 m2</i> Área total = =285,60m2
G	49,64	<i>Indústria ou Armazenagem, comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos:</i> <i>PISO 0 - espaço comercial - 32,20 m2</i> <i>- espaço de indústria ou armazenagem – 144,60 m2</i> <i>PISO 1- escritório - 27,05 m2</i> Área total = =203,85m2
H	51,27	<i>Indústria ou Armazenagem, comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos:</i> <i>PISO 0 - espaço comercial - 38,00 m2</i> <i>- espaço de indústria ou armazenagem – 144,00 m2</i> <i>PISO 1- escritório - 28,55 m2</i> Área total = =210,55m2
I	60,46	<i>Indústria ou Armazenagem, comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos:</i> <i>PISO 0 - espaço de indústria ou armazenagem – 218,45 m2</i> <i>PISO 1- espaço comercial e/ou serviços - 29,85 m2</i> Área total = =248,30m2
J	35,55	<i>Indústria ou Armazenagem, comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos:</i> <i>PISO 0 - espaço de indústria ou armazenagem – 112,00 m2</i> <i>PISO 1- espaço comercial e/ou serviços - 34,00 m2</i> Área total = =146,00m2
L	49,69	<i>Indústria ou Armazenagem, comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos:</i> <i>PISO 0 - espaço de indústria ou armazenagem – 180,90 m2</i> <i>PISO 1- espaço comercial e/ou serviços - 23,15 m2</i> Área total = =204,05m2
M	44,18	<i>Armazenagem e comércio</i>	<i>Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos:</i> <i>- espaço comercial - 126,4 0m2</i> <i>- espaço de armazenagem – 55,05 m2</i> Área total = =181,45m2

N	44,31	<i>Indústria ou Armazenagem, comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: - espaço comercial e/ou serviços - 55,10 m2 - espaço de armazenagem ou indústria - 126,85 m2 Área total = =181,95m2</i>
O	14,17	<i>Comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: - espaço comercial e/ou serviços - 58,20 m2 Área total =58,20m2</i>
P	6,33	<i>Comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: - espaço comercial e/ou serviços - 26,00 m2 Área total =26,00m2</i>
Q	4,14	<i>Comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: - espaço comercial e/ou serviços - 17,00 m2 Área total =17,00m2</i>
R	10,71	<i>Comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: - espaço comercial e/ou serviços - 44,00 m2 Área total =44,00m2</i>
S	5,30	<i>Comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: - espaço comercial e/ou serviços - 21,75 m2 Área total =21,75m2</i>
T	11,54	<i>Comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: - espaço comercial e/ou serviços - 47,40 m2 Área total =47,40m2</i>
U	7,51	<i>Comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por um piso de rés-do-chão com os seguintes compartimentos: - espaço comercial e/ou serviços - 30,85 m2 Área total =30,85m2</i>
V	6,09	<i>Comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por um piso no 1.º andar, com os seguintes compartimentos: - espaço comercial e/ou serviços - 25,00 m2 Área total =25,00m2</i>
X	5,98	<i>Comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por um piso no 1.º andar, com os seguintes compartimentos: - espaço comercial e/ou serviços - 24,55 m2 Área total =24,55m2</i>

Y	57,54	<i>Museu/ Internet</i>	<i>Constituída por um piso no 1.º andar, com os seguintes compartimentos: - espaço de exposição/museu e espaço Internet - 236,30 m2 Área total =236,30m2</i>
Z	5,84	<i>Comércio e/ou serviços</i>	<i>Constituída por um piso no 1.º andar, com os seguintes compartimentos: - espaço comercial e/ou serviços - 24,00 m2 Área total =24,55m2</i>
total	1000,00		4106,75m2 de área em fracções autónomas

Artigo 5º

Entidade Gestora

A Entidade gestora do CNT, doravante designada por EG-CNT, é a Câmara Municipal do Sabugal, podendo a qualquer momento ser substituída por outra que, para o efeito e nos termos da lei, vier pela presente a ser nomeada para assumir o todo ou parte das responsabilidades de gestão.

Artigo 6º

Candidaturas

As fracções autónomas serão atribuídas por arrendamento aos interessados em instalar indústrias, armazéns, comércio e/ou serviços no CNT, após candidatura formalizada através de preenchimento de formulário a ceder pela EG-CNT, que deverá ser entregue nos serviços camarários ou directamente no Centro de Negócios Transfronteiriço.

Artigo 7º

Critérios de selecção

1. *As candidaturas serão analisadas pela EG-CNT, caso a caso, tendo como base os seguintes critérios de selecção:*
 - a) *Preferência por áreas de negócios distintas;*
 - b) *Preferência por empresas que criem mais postos de trabalho.*
2. *No caso de conflito entre os dois critérios de selecção prevalece o da criação de mais postos de trabalho.*

Artigo 8º

Excepções

1. *Tendo em conta as especificidades das fracções M e N, vocacionadas, respectivamente, para Estabelecimento de restauração e/ou bebidas e Clínica, a EG-CNT reserva-se o direito de não as arrendar para outros fins, aplicando-se a regra de preferência por empresas que criem mais postos de trabalho, em caso de surgirem mais que uma candidatura para esse fim específico.*
2. *No caso particular da fracção A, enquanto não se efectivar o seu arrendamento, poderá a mesma ser utilizada pela EG-CNT para realização de eventos de dinamização sócio-económica promovidos por entidades públicas, sempre que estes se revistam de interesse público.*

3. No caso particular da fracção L, a EG-CNT reserva-se o direito de não proceder ao seu arrendamento, podendo a mesma vir a ser vocacionada para prestação de serviços formativos, caso em que a sua utilização poderá ser comum às restantes fracções, ainda que sujeita a prévia autorização da EG-CNT.
4. Não obstante o mencionado no número anterior, a utilização comum da fracção L por parte da totalidade dos condóminos, não imputa aos mesmos qualquer encargo adicional, designadamente no que respeita aos “Encargos Comuns” a que se refere o artigo 10.º, sendo esses encargos da responsabilidade da entidade proprietária dessa mesma fracção.
5. A EG-CNT reserva-se o direito de utilizar, ou permitir a utilização, de qualquer uma das fracções para uso que, não sendo incompatível com as utilizações previstas para o edifício, seja de manifesto interesse público e/ou contribuam para o melhor funcionamento do CNT, nomeadamente serviços Municipais ou da Junta de freguesia do Soito.

Artigo 9º

Rendas

O valor mensal da renda de cada uma das fracções autónomas, é o constante do quadro seguinte:

DESIGNAÇÃO DE FRACÇÃO	(valores em euros)					
	Permilagem	Coeficiente de minoração de renda mensal (1.ºs quatro anos)				5.º ano e seguintes Rm
		1.º ano Rm x 0,60	2.º ano Rm x 0,70	3.º ano Rm x 0,80	4.º ano Rm x0, 90	
A	226,34	1.275,00	1487,50	1700,00	1912,50	2.125,00
B	28,00	129,00	150,50	172,00	193,50	215,00
C	67,10	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
D	68,86	303,00	353,50	404,00	454,50	505,00
E	69,91	312,00	364,00	416,00	468,00	520,00
F	69,54	312,00	364,00	416,00	468,00	520,00
G	49,64	249,00	290,50	332,00	373,50	415,00
H	51,27	261,00	304,50	348,00	391,50	435,00
I	60,46	210,00	245,00	280,00	315,00	350,00
J	35,55	183,00	213,50	244,00	274,50	305,00
L	49,69	210,00	245,00	280,00	315,00	350,00
M	44,18	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
N	44,31	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
O	14,17	150,00	175,00	200,00	225,00	250,00
P	6,33	93,00	108,50	124,00	139,50	155,00
Q	4,14	63,00	73,50	84,00	94,50	105,00
R	10,71	132,00	154,00	176,00	198,00	220,00
S	5,30	78,00	91,00	104,00	117,00	130,00
T	11,54	135,00	157,50	180,00	202,50	225,00

U	7,51	87,00	101,50	116,00	130,50	145,00
V	6,09	90,00	105,00	120,00	135,00	150,00
X	5,98	87,00	101,50	116,00	130,50	145,00
Y	57,54	186,00	217,00	248,00	279,00	310,00
Z	5,84	87,00	101,50	116,00	130,50	145,00

Artigo 10º

Encargos Comuns

1. Os encargos com o Condomínio serão de 20% do valor de renda mensal., calculados a partir do valor de **Rm** indicado no quadro constante do artigo 9.º, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo seguinte.

Artigo 11º

Incentivos à criação de postos de trabalho

1. Por cada posto de trabalho criado o arrendatário terá direito a seis meses de renda gratuita, devendo manter a actividade por pelo menos três anos, após o termo deste apoio, sob pena de pagamento integral das rendas.
2. No caso do arrendatário não manter o posto de trabalho criado durante o período de três anos a que se refere o número anterior procederá igualmente ao pagamento de metade dos valores de renda, caso a anulação do posto de trabalho se faça entre os dezoito e os trinta e seis meses seguintes ao apoio, ou ao valor integral das rendas, no caso da mesma se fazer até dezoito meses após esse mesmo apoio.
3. Durante os primeiros quatro anos de actividade de cada uma das empresas instaladas, a Câmara Municipal do Sabugal assume os encargos comuns a que se refere o artigo 10.º, relativos à fracção onde essa actividade é exercida.
4. Para efeitos de contagem dos prazos mencionadas neste artigo, a data de início da actividade da empresa é considerada a data de assinatura do contrato de arrendamento relativo à fracção a ocupar por essa mesma empresa.

Artigo 12º

Entrada em funcionamento de empresas com actividades com licenciamento específico

1. Todas as actividades que careçam de licenciamento específico nos termos da legislação aplicável a cada sector de actividade deverão promover esse licenciamento junto da entidade responsável pelo mesmo.
2. O pagamento da renda inicia-se logo que estejam reunidas condições legais para dar início à actividade.
3. O não cumprimento do disposto no número 1 deste artigo impede o arrendatário de iniciar a actividade e torna nulo o contrato de arrendamento efectuado para o efeito, caso este não inicie a actividade no prazo de seis meses.
4. Findo o prazo estipulado no número anterior, e caso os atrasos no processo de licenciamento não sejam imputáveis ao arrendatário, será concedido novo prazo, a avaliar caso a caso e em função da natureza do problema, para conclusão do processo de licenciamento.

Artigo 13º

Actualização anual do valor das rendas

Os valores das rendas serão actualizados em função do coeficiente estabelecido anualmente para o efeito, ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano.

Artigo 14º

Falta de pagamento

1. *Caso se verifique um atraso superior a três meses no pagamento da renda mensal e/ou dos Encargos Comuns, a Câmara Municipal reserva-se o direito de privar o arrendatário da utilização dos serviços comuns geridos pela EG-CNT, até que a dívida seja liquidada.*
2. *A falta de pagamento a que se refere o n.º anterior implicará a resolução imediata do contrato e o despejo subsequente.*
3. *O disposto no n.º anterior deverá constar como cláusula em todos os contratos de arrendamento.*

Artigo 15º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal do Sabugal.

Artigo 16º

Disposições finais

1. *Em tudo o que respeita ao arrendamento aplicar-se-á o Regime de Arrendamento Urbano em vigor.*
2. *A Câmara Municipal do Sabugal, na qualidade de proprietária do CNT, reserva-se o direito de alterar o presente regulamento sempre que se verifique algum desajustamento do mesmo relativamente à realidade empresarial a que se destina, se verificarem alterações significativas à conjuntura socio-económica nacional e ainda, caso se detecte que a aplicabilidade deste regulamento não beneficia o cumprimento dos objectivos a que se refere o artigo 2º". -----*

---Sendo dezassete horas e não havendo mais assuntos a tratar foi declarada encerrada a reunião cuja acta foi aprovada em minuta para resolução imediata das deliberações tomadas, que por mim *Isabel Gonçalves*, Assistente Técnica foi lavrada e vai ser assinada, conforme disposto no n.º 3 do art. 92º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

- António dos Santos Robalo -